

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
069	INDÚSTRIA DE PINHO BRASIL LTDA	81.641.441/0001-74

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	CLASSE III	BRL	275.645,71
								275.645,71

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	275.645,71	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>275.645,71</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Não houve manifestação do credor com relação ao crédito apresentado pela Recuperanda, no prazo legal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores apresentada pela Recuperanda:
  - A mesma encaminhou o demonstrativo geral que contempla todos os relatórios de projetos de implantação de pinus que foram juntadas no processo nº 0025725-55.2009.8.16.0001.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta administradora judicial decide:
  - O crédito tem origem em contratos discutidos na Cautelar de Sequestro nº 0025725-55.2009.8.16.0001 e na Ação Declaratória de Extinção de Condomínio cumulada com Perdas e Danos sob nº 0003779-08.2001.8.16.0001, em litisconsórcio ativo, julgada parcialmente procedente (mov. 1.71) para condenar a Recuperanda ao pagamento de valores a serem fixados em liquidação por arbitramento, e multa contratual de 15%;
  - Em acórdão o TJPR manteve a sentença, alterando a verba honorária para R\$ 10.000,00 (mov. 1.90 em 10/11/10) a ser paga por cada autor em favor da recuperanda;
  - Acórdão REsp determinando retorno ao TJPR a fim de nova decisão. Acórdão TJPR mov. 1.102 fixando base de cálculo de honorários em 20% sobre valor da condenação em favor dos autores. Embargos de declaração STJ fixando honorários em favor dos autores / credores, de 1% do valor a ser apurado em liquidação de sentença (e-STJ fls 1955);
  - O processo transitou em julgado em 14 de agosto de 2017 (mov. 109.1);
  - Proposta a Execução Provisória de Sentença sob nº 0025725-55.2009.8.16.0001, com o intuito de proceder a liquidação da sentença, foi elaborado laudo pericial em 19/06/2017 (mov. 506.1);



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- o Em decisão de 22/04/2019 (mov. 1818.1 em 25/04/19), o Juízo não homologou o laudo elaborado e determinou a renovação da prova pericial para fins de liquidação por arbitramento;
- o Diante da iliquidez do título judicial, a Administradora incluiu os créditos incontroversos, conforme planilha da recuperanda de mov. 101.8 dos autos 0025725-55.2009.8.16.0001, corrigindo pelo índice TJPR mais juros simples de 1% a.m. desde 31/08/15, data do movimento, conforme planilha em anexo.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - o **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$275.645,71 (duzentos e setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e um centavos)**;
  - o **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base:	<b>15/03/2019</b>
Valor Original	160.665,96
<b>Valor Recalculado</b>	<b>275.645,71</b>
(+) Correção	32.003,46
(+) Juros	82.976,29
(+) Honorári	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Classe III	INDUSTRIA DE PINHO BRASIL LTDA	31/08/2015	BRL	160.665,96	82.976,29	32.003,46	275.645,71
<b>Total:</b>					<b>82.976,29</b>	<b>32.003,46</b>	<b>275.645,71</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



PROJETO	FAZENDA	PARTICIPANTE	VALOREM 2015	HONORARIOS	MULTA DO CONTRATO %	VALOR DA MULTA
BOM RETIRO I	RONDA	ARGEMIRO MOREIRA SENN	R\$ 19.265,89	R\$ 192,66	15	R\$ 2.918,78
		FEDRIGO & BORTOLOTO	R\$ -	R\$ 192,66	0	R\$ -
		IND MAD ARA PONGAS LTDA	R\$ 28.901,36	R\$ 289,01	10	R\$ 2.919,04
CCMPARE I	RONDA	ROSSI & ROSSI	R\$ 26.010,22	R\$ 260,10	0	R\$ -
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 23.119,07	R\$ 231,19	10	R\$ 2.335,03
		CARVOARIA CHOPIN LTDA	R\$ -	R\$ 530,00	0	R\$ -
		HERBERT IARK OBERDIEK	R\$ -	R\$ 530,22	0	R\$ -
COMPARE III	RONDA	INDUSTRIA DE PINHO BRASIL LTDA	R\$ 159.075,21	R\$ 1.590,75	0	R\$ -
		IRIA SCHELIGA	R\$ 79.550,26	R\$ 795,50	0	R\$ -
		SERRARIA SANTA HIL DA LTDA	R\$ 137.845,98	R\$ 1.378,46	15	R\$ 20.883,67
		BERTOLDO HEPPENER	R\$ -	R\$ 1.018,33	0	R\$ -
GRAMAS I	GRAMAS	MADEIREIRA CA CIQUE LTDA	R\$ 101.833,19	R\$ 1.018,33	10	R\$ 10.285,15
		MADREIRA SAO PEDRO DA VACARIA	R\$ 625.778,52	R\$ 6.257,79	10	R\$ 63.203,63
OLIVEIRA II	GRAMAS	MAURICIO CAILLET S/A	R\$ 105.658,51	R\$ 1.056,59	0	R\$ -
		CIMBRA COM DE MADEIRAS BRANDALISE	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		COM IND MAT CONST FILLA	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		FEDRIGO & BORTOLOTO	R\$ -	R\$ 530,22	0	R\$ -
		IND COM MADS PASTOPEL	R\$ 265.113,52	R\$ 2.651,14	10	R\$ 26.776,47
		IRMÃOS CANCELER	R\$ 37.024,52	R\$ 370,25	10	R\$ 3.739,48
OLIVEIRA III	RONDA	IRMÃOS TANITA & CIA	R\$ 46.818,34	R\$ 468,18	15	R\$ 7.092,98
		MADEIREIRA RONDINHA	R\$ 79.524,95	R\$ 795,25	10	R\$ 8.032,02
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		SERRARIA TRÊS MARFNS	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		WALTER SEITZ	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		ABLIO GROFF	R\$ 33.031,98	R\$ 330,32	15	R\$ 5.004,34
OLIVEIRA IV	50 ALO	IRMÃOS DA ROLT LTDA	R\$ 148.676,84	R\$ 1.486,77	15	R\$ 22.524,54
		MADEIREIRA ALMAR LTDA	R\$ -	R\$ 364,81	0	R\$ -
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 36.481,10	R\$ 364,81	10	R\$ 3.684,59
Totais			R\$ 2.536.958,18	R\$ 28.535,82		R\$ 238.307,83
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 2.803.801,83</b>			



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
078	INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS PASTOPEL LTDA	

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	CLASSE III	BRL	505.327,96
								505.327,96

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	505.327,96	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>505.327,96</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor com relação ao crédito apresentado pela Recuperanda, no prazo legal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores apresentada pela Recuperanda:
  - A mesma encaminhou o demonstrativo geral que contempla todos os relatórios de projetos de implantação de pinus que foram juntadas no processo nº 0025725-55.2009.8.16.0001.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta administradora judicial decide:
  - O crédito tem origem em contratos discutidos na Cautelar de Sequestro nº 0025725-55.2009.8.16.0001 e na Ação Declaratória de Extinção de Condomínio cumulada com Perdas e Danos sob nº 0003779-08.2001.8.16.0001, em litisconsórcio ativo, julgada parcialmente procedente (mov. 1.71) para condenar a Recuperanda ao pagamento de valores a serem fixados em liquidação por arbitramento, e multa contratual de 15%;
  - Em acórdão o TJPR manteve a sentença, alterando a verba honorária para R\$ 10.000,00 (mov. 1.90 em 10/11/10) a ser paga por cada autor em favor da recuperanda;
  - Acórdão REsp determinando retorno ao TJPR a fim de nova decisão. Acórdão TJPR mov. 1.102 fixando base de cálculo de honorários em 20% sobre valor da condenação em favor dos autores. Embargos de declaração STJ fixando honorários em favor dos autores / credores, de 1% do valor a ser apurado em liquidação de sentença (e-STJ fls 1955);
  - O processo transitou em julgado em 14 de agosto de 2017 (mov. 109.1);
  - Proposta a Execução Provisória de Sentença sob nº 0025725-55.2009.8.16.0001, com o intuito de proceder a liquidação da sentença, foi elaborado laudo pericial em 19/06/2017 (mov. 506.1);



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- o Em decisão de 22/04/2019 (mov. 1818.1 em 25/04/19), o Juízo não homologou o laudo elaborado e determinou a renovação da prova pericial para fins de liquidação por arbitramento;
- o Diante da iliquidez do título judicial, a Administradora inclui os créditos incontroversos, conforme planilha da recuperanda de mov. 101.8 dos autos 0025725-55.2009.8.16.0001, corrigindo pelo índice TJPR mais juros simples de 1% a.m. desde 31/08/15, data do movimento, conforme planilha em anexo.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - o **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 505.327,96 (quinhentos e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos)**;
  - o **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base:	<b>15/03/2019</b>
Valor Original	294.541,13
<b>Valor Recalculado</b>	<b>505.327,96</b>
(+) Correção	58.670,40
(+) Juros	1,0% 152.116,43
(+) Honorári	0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Classe III	IND. COM. MADS. PASTOPEL	31/08/2015	BRL	294.541,13	152.116,43	58.670,40	<b>505.327,96</b>
<b>Total:</b>					<b>152.116,43</b>	<b>58.670,40</b>	<b>505.327,96</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



PROJETO	FAZENDA	PARTICIPANTE	VALOREM 2015	HONORARIOS	MULTA DO CONTRATO %	VALOR DA MULTA
BOM RETIRO I	RONDA	ARGEMIRO MOREIRA SENW	R\$ 19.265,89	R\$ 192,66	15	R\$ 2.918,78
		FEDRIGO & BORTOLOTO	-	R\$ 192,66	0	-
CCMPARE I	RONDA	IND MAD ARA PONGAS LTDA	R\$ 28.901,36	R\$ 289,01	10	R\$ 2.919,04
		ROSSI & ROSSI	R\$ 26.010,22	R\$ 260,10	0	-
COMPARE III	RONDA	SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 23.119,07	R\$ 231,19	10	R\$ 2.335,03
		CARVOARIA CHOPIN LTDA	-	R\$ 530,00	0	-
GRAMAS I	GRAMAS	HERBERT IARK OBERDIEK	-	R\$ 530,22	0	-
		INDUSTRIA DE RNHO BRASIL LTDA	R\$ 159.075,21	R\$ 1.590,75	0	-
OLIVEIRA II	GRAMAS	IRIA SCHELIGA	R\$ 79.550,26	R\$ 795,50	0	-
		SERRARIA SANTA HIL DA LTDA	R\$ 137.845,98	R\$ 1.378,46	15	R\$ 20.883,67
GRAMAS I	GRAMAS	BERTOLDO HEPPENER	-	R\$ 1.018,33	0	-
		MA DEIREIRA CA CIQUE LTDA	R\$ 101.833,19	R\$ 1.018,33	10	R\$ 10.285,15
OLIVEIRA III	RONDA	MADEREIRA SAO PEDRO DA VACARIA	R\$ 625.778,52	R\$ 6.257,79	10	R\$ 63.203,63
		MA URICIO CAILLET S/A	R\$ 105.658,51	R\$ 1.056,59	0	-
OLIVEIRA IV	50 ALO	CIMBRA COM DE MADEIRAS BRANDALISE	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		COM IND MAT CONST FILLA	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
OLIVEIRA III	RONDA	FEDRIGO & BORTOLOTO	-	R\$ 530,22	0	-
		IND COM MADS PASTOPEL	R\$ 265.113,52	R\$ 2.651,14	10	R\$ 26.776,47
OLIVEIRA III	RONDA	IRMÃOS CANCELER	R\$ 37.024,52	R\$ 370,25	10	R\$ 3.739,48
		IRMÃOS TANITA & CIA	R\$ 46.818,34	R\$ 468,18	15	R\$ 7.092,98
OLIVEIRA IV	50 ALO	MA DEIREIRA RONDINHA	R\$ 79.524,95	R\$ 795,25	10	R\$ 8.032,02
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
OLIVEIRA IV	50 ALO	SERRARIA TRÉS MAFNS	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		WALTER SEITZ	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
OLIVEIRA IV	50 ALO	ABLIO GROFF	R\$ 33.031,98	R\$ 330,32	15	R\$ 5.004,34
		IRMÃOS DA ROLT LTDA	R\$ 148.676,84	R\$ 1.486,77	15	R\$ 22.524,54
OLIVEIRA IV	50 ALO	MADEIREIRA ALMAR LTDA	-	R\$ 364,81	0	-
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 36.481,10	R\$ 364,81	10	R\$ 3.684,59
Totals			R\$ 2.536.958,18	R\$ 28.535,82		R\$ 238.307,83
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 2.803.801,83</b>			



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
095	INDUTEC INDUSTRIA MECANICA LTDA	76.541.515/0001-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
	BRL	-		BRL	172.719,02	CLASSE III	BRL	173.939,74
		<b>0,00</b>			<b>172.719,02</b>			<b>173.939,74</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	173.939,74	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>173.939,74</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1. Manifestação da Credora

- Solicitou a habilitação do crédito no valor de R\$ 172.719,02, originado nas duplicatas mercantis n. 31200.04, 31200.05, 31200.06 e 31200.07, todas no valor de R\$ 10.000,00, vencidas nas datas de 18/02/2008, 18/03/2008, 18/04/2008 e 18/05/2008 e não pagas. Em razão do inadimplemento os títulos foram protestadas.

### 2.2. Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica as duplicatas mercantis por indicação emitidas e protestadas pela Credora, todas no valor de R\$ 10.000,00;
  - Atualiza monetariamente os títulos que compõem o crédito (31200.04, 31200.05, 31200.06 e 31200.07) pela média do INPC/IBGE, com juros de mora de 1% ao mês, a partir das datas dos respectivos vencimentos (18/02/2008, 18/03/2008, 18/04/2008 e 18/05/2008) até a data do pedido de recuperação judicial (15/03/2019), totalizando o valor de R\$ 173.939,74;
  - Habilita o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ 173.939,74 (cento e setenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos);**
  - HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



Data Base (Pedido): **15/03/2019**  
Valor Original 40.000,00  
**Valor Recalculado 173.939,74**  
(+) Correção 34.560,98  
(+) Juros 1,0% 99.378,76  
(+) Multa 0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos TJPR

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	31200.04	18/02/2008	18/02/2008	BRL	10.000,00	25.389,05	0,00	8.839,27	<b>44.228,32</b>
Classe III	31200.05	18/03/2008	18/03/2008	BRL	10.000,00	25.077,97	0,00	8.742,88	<b>43.820,85</b>
Classe III	31200.06	18/04/2008	18/04/2008	BRL	10.000,00	24.691,28	0,00	8.597,50	<b>43.288,78</b>
Classe III	31200.07	18/05/2008	18/05/2008	BRL	10.000,00	24.220,46	0,00	8.381,33	<b>42.601,79</b>
<b>Total:</b>					<b>40.000,00</b>	<b>99.378,76</b>	<b>0,00</b>	<b>34.560,98</b>	<b>173.939,74</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
070	IRIA SCHELIGA	864.863.909-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	CLASSE III	BRL	137.844,77
								137.844,77

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	137.844,77	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>137.844,77</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor com relação ao crédito apresentado pela Recuperanda, no prazo legal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores apresentada pela Recuperanda:
  - A mesma encaminhou o demonstrativo geral que contempla todos os relatórios de projetos de implantação de pinus que foram juntadas no processo nº 0025725-55.2009.8.16.0001.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta administradora judicial decide:
  - O crédito tem origem em contratos discutidos na Cautelar de Sequestro nº 0025725-55.2009.8.16.0001 e na Ação Declaratória de Extinção de Condomínio cumulada com Perdas e Danos sob nº 0003779-08.2001.8.16.0001, em litisconsórcio ativo, julgada parcialmente procedente (mov. 1.71) para condenar a Recuperanda ao pagamento de valores a serem fixados em liquidação por arbitramento, e multa contratual de 15%;
  - Em acórdão o TJPR manteve a sentença, alterando a verba honorária para R\$ 10.000,00 (mov. 1.90 em 10/11/10) a ser paga por cada autor em favor da recuperanda;
  - Acórdão REsp determinando retorno ao TJPR a fim de nova decisão. Acórdão TJPR mov. 1.102 fixando base de cálculo de honorários em 20% sobre valor da condenação em favor dos autores. Embargos de declaração STJ fixando honorários em favor dos autores / credores, de 1% do valor a ser apurado em liquidação de sentença (e-STJ fls 1955);
  - O processo transitou em julgado em 14 de agosto de 2017 (mov. 109.1);
  - Proposta a Execução Provisória de Sentença sob nº 0025725-55.2009.8.16.0001, com o intuito de proceder a liquidação da sentença, foi elaborado laudo pericial em 19/06/2017 (mov. 506.1);



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- o Em decisão de 22/04/2019 (mov. 1818.1 em 25/04/19), o Juízo não homologou o laudo elaborado e determinou a renovação da prova pericial para fins de liquidação por arbitramento;
- o Diante da iliquidez do título judicial, a Administradora inclui os créditos incontroversos, conforme planilha da recuperanda de mov. 101.8 dos autos 0025725-55.2009.8.16.0001, corrigindo pelo índice TJPR mais juros simples de 1% a.m. desde 31/08/15, data do movimento, conforme planilha em anexo.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - o **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 137.844,77 (cento e trinta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e sete centavos)**;
  - o **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografia**.

Data Base:	<b>15/03/2019</b>
Valor Original	80.345,76
<b>Valor Recalculado</b>	<b>137.844,77</b>
(+) Correção	16.004,27
(+) Juros 1,0%	41.494,74
(+) Honorários 0,0%	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Classe III	IRIA SCHELIGA	31/08/2015	BRL	80.345,76	41.494,74	16.004,27	<b>137.844,77</b>
<b>Total:</b>					<b>41.494,74</b>	<b>16.004,27</b>	<b>137.844,77</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



PROJETO	FAZENDA	PARTICIPANTE	VALOREM 2015	HONORARIOS	MULTA DO CONTRATO %	VALOR DA MULTA
BOM RETIRO I	RONDA	ARGEMIRO MOREIRA SENN	R\$ 19.265,89	R\$ 192,66	15	R\$ 2.918,78
		FEDRIGO & BORTOLOTO	R\$ -	R\$ 192,66	0	R\$ -
		IND MAD ARA PONGAS LTDA	R\$ 28.901,36	R\$ 289,01	10	R\$ 2.919,04
CCMPARE I	RONDA	ROSSI & ROSSI	R\$ 26.010,22	R\$ 260,10	0	R\$ -
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 23.119,07	R\$ 231,19	10	R\$ 2.335,03
		CARVOARIA CHOPIN LTDA	R\$ -	R\$ 530,00	0	R\$ -
		HERBERT IARK OBERDIEK	R\$ -	R\$ 530,22	0	R\$ -
COMPARE III	RONDA	INDUSTRIA DE RNHO BRASIL LTDA	R\$ 159.075,21	R\$ 1.590,75	0	R\$ -
		IRIA SCHELIGA	R\$ 79.550,26	R\$ 795,50	0	R\$ -
		SERRARIA SANTA HIL DA LTDA	R\$ 137.845,98	R\$ 1.378,46	15	R\$ 20.883,67
		BERTOLDO HEPPENER	R\$ -	R\$ 1.018,33	0	R\$ -
GRAMAS I	GRAMAS	MA DEIREIRA CA CIQUE LTDA	R\$ 101.833,19	R\$ 1.018,33	10	R\$ 10.285,15
		MADEREIRA SAO PEDRO DA VACARIA	R\$ 625.778,52	R\$ 6.257,79	10	R\$ 63.203,63
OLIVEIRA II	GRAMAS	MAURICIO CAILLET S/A	R\$ 105.658,51	R\$ 1.056,59	0	R\$ -
		CIMBRA COM DE MADEIRAS BRANDALISE	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		COM IND MAT CONST FILLA	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		FEDRIGO & BORTOLOTO	R\$ -	R\$ 530,22	0	R\$ -
		IND COM MADS PASTOPEL	R\$ 265.113,52	R\$ 2.651,14	10	R\$ 26.776,47
OLIVEIRA III	RONDA	IRMÃOS CANCELER	R\$ 37.024,52	R\$ 370,25	10	R\$ 3.739,48
		IRMÃOS TANITA & CIA	R\$ 46.818,34	R\$ 468,18	15	R\$ 7.092,98
		MA DEIREIRA RONDINHA	R\$ 79.524,95	R\$ 795,25	10	R\$ 8.032,02
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		SERRARIA TRÉS MAFNS	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		WALTER SEITZ	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		ABLIO GROFF	R\$ 33.031,98	R\$ 330,32	15	R\$ 5.004,34
OLIVEIRA IV	50 ALO	IRMÃOS DA ROLT LTDA	R\$ 148.676,84	R\$ 1.486,77	15	R\$ 22.524,54
		MADEIREIRA ALMAR LTDA	R\$ -	R\$ 364,81	0	R\$ -
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 36.481,10	R\$ 364,81	10	R\$ 3.684,59
Totais			R\$ 2.536.958,18	R\$ 28.535,82		R\$ 238.307,83
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 2.803.801,83</b>			



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
079	IRMAOS CANCELIER LTDA	

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	CLASSE III	BRL	70.571,75
								70.571,75

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	70.571,75	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>70.571,75</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor com relação ao crédito apresentado pela Recuperanda, no prazo legal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores apresentada pela Recuperanda:
  - A mesma encaminhou o demonstrativo geral que contempla todos os relatórios de projetos de implantação de pinus que foram juntadas no processo nº 0025725-55.2009.8.16.0001.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta administradora judicial decide:
  - O crédito tem origem em contratos discutidos na Cautelar de Sequestro nº 0025725-55.2009.8.16.0001 e na Ação Declaratória de Extinção de Condomínio cumulada com Perdas e Danos sob nº 0003779-08.2001.8.16.0001, em litisconsórcio ativo, julgada parcialmente procedente (mov. 1.71) para condenar a Recuperanda ao pagamento de valores a serem fixados em liquidação por arbitramento, e multa contratual de 15%;
  - Em acórdão o TJPR manteve a sentença, alterando a verba honorária para R\$ 10.000,00 (mov. 1.90 em 10/11/10) a ser paga por cada autor em favor da recuperanda;
  - Acórdão REsp determinando retorno ao TJPR a fim de nova decisão. Acórdão TJPR mov. 1.102 fixando base de cálculo de honorários em 20% sobre valor da condenação em favor dos autores. Embargos de declaração STJ fixando honorários em favor dos autores / credores, de 1% do valor a ser apurado em liquidação de sentença (e-STJ fls 1955);
  - O processo transitou em julgado em 14 de agosto de 2017 (mov. 109.1);
  - Proposta a Execução Provisória de Sentença sob nº 0025725-55.2009.8.16.0001, com o intuito de proceder a liquidação da sentença, foi elaborado laudo pericial em 19/06/2017 (mov. 506.1);

ID-079\_IRMAOS CANCELIER LTDA



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- o Em decisão de 22/04/2019 (mov. 1818.1 em 25/04/19), o Juízo não homologou o laudo elaborado e determinou a renovação da prova pericial para fins de liquidação por arbitramento;
- o Diante da iliquidez do título judicial, a Administradora inclui os créditos incontroversos, conforme planilha da recuperanda de mov. 101.8 dos autos 0025725-55.2009.8.16.0001, corrigindo pelo índice TJPR mais juros simples de 1% a.m. desde 31/08/15, data do movimento, conforme planilha em anexo.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - o **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 70.571,75 (setenta mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos)**;
  - o **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base:	<b>15/03/2019</b>
Valor Original	41.134,25
<b>Valor Recalculado</b>	<b>70.571,75</b>
(+) Correção	8.193,63
(+) Juros	1,0% 21.243,87
(+) Honorári	0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Classe III	IRMAOS CANCELER	31/08/2015	BRL	41.134,25	21.243,87	8.193,63	<b>70.571,75</b>
<b>Total:</b>					<b>21.243,87</b>	<b>8.193,63</b>	<b>70.571,75</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



PROJETO	FAZENDA	PARTICIPANTE	VALOREM 2015	HONORARIOS	MULTA DO CONTRATO %	VALOR DA MULTA
BOM RETIRO I	RONDA	ARGEMIRO MOREIRA SENN	R\$ 19.265,89	R\$ 192,66	15	R\$ 2.918,78
		FEDRIGO & BORTOLOTO	-	R\$ 192,66	0	-
CCMPARE I	RONDA	IND MAD ARA PONGAS LTDA	R\$ 28.901,36	R\$ 289,01	10	R\$ 2.919,04
		ROSSI & ROSSI	R\$ 26.010,22	R\$ 260,10	0	-
COMPARE III	RONDA	SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 23.119,07	R\$ 231,19	10	R\$ 2.335,03
		CARVOARIA CHOPIN LTDA	-	R\$ 530,00	0	-
GRAMAS I	GRAMAS	HERBERT IARK OBERDIEK	-	R\$ 530,22	0	-
		INDUSTRIA DE RNHO BRASIL LTDA	R\$ 159.075,21	R\$ 1.590,75	0	-
OLIVEIRA II	GRAMAS	IRIA SCHELIGA	R\$ 79.550,26	R\$ 795,50	0	-
		SERRARIA SANTA HIL DA LTDA	R\$ 137.845,98	R\$ 1.378,46	15	R\$ 20.883,67
GRAMAS I	GRAMAS	BERTOLDO HEPPENER	-	R\$ 1.018,33	0	-
		MA DEIREIRA CA CIQUE LTDA	R\$ 101.833,19	R\$ 1.018,33	10	R\$ 10.285,15
OLIVEIRA III	RONDA	MADEREIRA SAO PEDRO DA VACARIA	R\$ 625.778,52	R\$ 6.257,79	10	R\$ 63.203,63
		MA URICIO CAILLET S/A	R\$ 105.658,51	R\$ 1.056,59	0	-
OLIVEIRA IV	50 ALO	CIMBRA COM DE MADEIRAS BRANDALISE	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		COM IND MAT CONST FILLA	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
OLIVEIRA III	RONDA	FEDRIGO & BORTOLOTO	-	R\$ 530,22	0	-
		IND COM MADS PASTOPEL	R\$ 265.113,52	R\$ 2.651,14	10	R\$ 26.776,47
OLIVEIRA III	RONDA	IRMÃOS CANCELER	R\$ 37.024,52	R\$ 370,25	10	R\$ 3.739,48
		IRMÃOS TANITA & CIA	R\$ 46.818,34	R\$ 468,18	15	R\$ 7.092,98
OLIVEIRA IV	50 ALO	MA DEIREIRA RONDINHA	R\$ 79.524,95	R\$ 795,25	10	R\$ 8.032,02
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
OLIVEIRA IV	50 ALO	SERRARIA TRÉS MAFNS	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		WALTER SEITZ	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
OLIVEIRA IV	50 ALO	ABLIO GROFF	R\$ 33.031,98	R\$ 330,32	15	R\$ 5.004,34
		IRMÃOS DA ROLT LTDA	R\$ 148.676,84	R\$ 1.486,77	15	R\$ 22.524,54
OLIVEIRA IV	50 ALO	MADEIREIRA ALMAR LTDA	-	R\$ 364,81	0	-
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 36.481,10	R\$ 364,81	10	R\$ 3.684,59
Totais			R\$ 2.536.958,18	R\$ 28.535,82		R\$ 238.307,83
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 2.803.801,83</b>			



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
084	IRMAOS DA ROLT LTDA	77.751.691/0001-90

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	CLASSE III	BRL	296.271,52
								296.271,52

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	296.271,52	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>296.271,52</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor com relação ao crédito apresentado pela Recuperanda, no prazo legal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores apresentada pela Recuperanda:
  - A mesma encaminhou o demonstrativo geral que contempla todos os relatórios de projetos de implantação de pinus que foram juntadas no processo nº 0025725-55.2009.8.16.0001.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta administradora judicial decide:
  - O crédito tem origem em contratos discutidos na Cautelar de Sequestro nº 0025725-55.2009.8.16.0001 e na Ação Declaratória de Extinção de Condomínio cumulada com Perdas e Danos sob nº 0003779-08.2001.8.16.0001, em litisconsórcio ativo, julgada parcialmente procedente (mov. 1.71) para condenar a Recuperanda ao pagamento de valores a serem fixados em liquidação por arbitramento, e multa contratual de 15%;
  - Em acórdão o TJPR manteve a sentença, alterando a verba honorária para R\$ 10.000,00 (mov. 1.90 em 10/11/10) a ser paga por cada autor em favor da recuperanda;
  - Acórdão REsp determinando retorno ao TJPR a fim de nova decisão. Acórdão TJPR mov. 1.102 fixando base de cálculo de honorários em 20% sobre valor da condenação em favor dos autores. Embargos de declaração STJ fixando honorários em favor dos autores / credores, de 1% do valor a ser apurado em liquidação de sentença (e-STJ fls 1955);
  - O processo transitou em julgado em 14 de agosto de 2017 (mov. 109.1);
  - Proposta a Execução Provisória de Sentença sob nº 0025725-55.2009.8.16.0001, com o intuito de proceder a liquidação da sentença, foi elaborado laudo pericial em 19/06/2017 (mov. 506.1);



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- o Em decisão de 22/04/2019 (mov. 1818.1 em 25/04/19), o Juízo não homologou o laudo elaborado e determinou a renovação da prova pericial para fins de liquidação por arbitramento;
- o Diante da iliquidez do título judicial, a Administradora inclui os créditos incontroversos, conforme planilha da recuperanda de mov. 101.8 dos autos 0025725-55.2009.8.16.0001, corrigindo pelo índice TJPR mais juros simples de 1% a.m. desde 31/08/15, data do movimento, conforme planilha em anexo.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - o **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 296.271,52 (duzentos e noventa e seis mil duzentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**;
  - o **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografia**.

Data Base:	<b>15/03/2019</b>
Valor Original	172.688,15
<b>Valor Recalculado</b>	<b>296.271,52</b>
(+) Correção	34.398,19
(+) Juros	1,0% 89.185,18
(+) Honorári	0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Classe III	IRMAOS DA ROLT LTDA	31/08/2015	BRL	172.688,15	89.185,18	34.398,19	296.271,52
<b>Total:</b>					<b>89.185,18</b>	<b>34.398,19</b>	<b>296.271,52</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



PROJETO	FAZENDA	PARTICIPANTE	VALOREM 2015	HONORARIOS	MULTA DO CONTRATO %	VALOR DA MULTA
BOM RETIRO I	RONDA	ARGEMIRO MOREIRA SENN	R\$ 19.265,89	R\$ 192,66	15	R\$ 2.918,78
		FEDRIGO & BORTOLOTO	R\$ -	R\$ 192,66	0	R\$ -
CCMPARE I	RONDA	IND MAD ARA PONGAS LTDA	R\$ 28.901,36	R\$ 289,01	10	R\$ 2.919,04
		ROSSI & ROSSI	R\$ 26.010,22	R\$ 260,10	0	R\$ -
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 23.119,07	R\$ 231,19	10	R\$ 2.335,03
		CARVOARIA CHOPIN LTDA	R\$ -	R\$ 530,00	0	R\$ -
COMPARE III	RONDA	HERBERT IARK OBERDIEK	R\$ -	R\$ 530,22	0	R\$ -
		INDUSTRIA DE RNHO BRASIL LTDA	R\$ 159.075,21	R\$ 1.590,75	0	R\$ -
		IRIA SCHELIGA	R\$ 79.550,26	R\$ 795,50	0	R\$ -
		SERRARIA SANTA HIL DA LTDA	R\$ 137.845,98	R\$ 1.378,46	15	R\$ 20.883,67
		BERTOLDO HEPPENER	R\$ -	R\$ 1.018,33	0	R\$ -
GRAMAS I	GRAMAS	MA DEIREIRA CA CIQUE LTDA	R\$ 101.833,19	R\$ 1.018,33	10	R\$ 10.285,15
		MADEREIRA SAO PEDRO DA VACARIA	R\$ 625.778,52	R\$ 6.257,79	10	R\$ 63.203,63
OLIVEIRA II	GRAMAS	MAURICIO CAILLET S/A	R\$ 105.658,51	R\$ 1.056,59	0	R\$ -
		CIMBRA COM DE MADEIRAS BRANDALISE	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		COM IND MAT CONST FILLA	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		FEDRIGO & BORTOLOTO	R\$ -	R\$ 530,22	0	R\$ -
		IND COM MADS PASTOPEL	R\$ 265.113,52	R\$ 2.651,14	10	R\$ 26.776,47
OLIVEIRA III	RONDA	IRMÃOS CANCELER	R\$ 37.024,52	R\$ 370,25	10	R\$ 3.739,48
		IRMÃOS TANITA & CIA	R\$ 46.818,34	R\$ 468,18	15	R\$ 7.092,98
		MA DEIREIRA RONDINHA	R\$ 79.524,95	R\$ 795,25	10	R\$ 8.032,02
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		SERRARIA TRÉS MAFNS	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		WALTER SEITZ	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		ABLIO GROFF	R\$ 33.031,98	R\$ 330,32	15	R\$ 5.004,34
OLIVEIRA IV	50 ALO	IRMÃOS DA ROLT LTDA	R\$ 148.676,84	R\$ 1.486,77	15	R\$ 22.524,54
		MADEIREIRA ALMAR LTDA	R\$ -	R\$ 364,81	0	R\$ -
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 36.481,10	R\$ 364,81	10	R\$ 3.684,59
Totais			R\$ 2.536.958,18	R\$ 28.535,82		R\$ 238.307,83
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 2.803.801,83</b>			



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
080	IRMAOS TANITA & CIA LTDA	75.549.006/0001-11

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	CLASSE III	BRL	93.295,90
								93.295,90

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	93.295,90	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>93.295,90</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor com relação ao crédito apresentado pela Recuperanda, no prazo legal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores apresentada pela Recuperanda:
  - A mesma encaminhou o demonstrativo geral que contempla todos os relatórios de projetos de implantação de pinus que foram juntadas no processo nº 0025725-55.2009.8.16.0001.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta administradora judicial decide:
  - O crédito tem origem em contratos discutidos na Cautelar de Sequestro nº 0025725-55.2009.8.16.0001 e na Ação Declaratória de Extinção de Condomínio cumulada com Perdas e Danos sob nº 0003779-08.2001.8.16.0001, em litisconsórcio ativo, julgada parcialmente procedente (mov. 1.71) para condenar a Recuperanda ao pagamento de valores a serem fixados em liquidação por arbitramento, e multa contratual de 15%;
  - Em acórdão o TJPR manteve a sentença, alterando a verba honorária para R\$ 10.000,00 (mov. 1.90 em 10/11/10) a ser paga por cada autor em favor da recuperanda;
  - Acórdão REsp determinando retorno ao TJPR a fim de nova decisão. Acórdão TJPR mov. 1.102 fixando base de cálculo de honorários em 20% sobre valor da condenação em favor dos autores. Embargos de declaração STJ fixando honorários em favor dos autores / credores, de 1% do valor a ser apurado em liquidação de sentença (e-STJ fls 1955);
  - O processo transitou em julgado em 14 de agosto de 2017 (mov. 109.1);
  - Proposta a Execução Provisória de Sentença sob nº 0025725-55.2009.8.16.0001, com o intuito de proceder a liquidação da sentença, foi elaborado laudo pericial em 19/06/2017 (mov. 506.1);



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- o Em decisão de 22/04/2019 (mov. 1818.1 em 25/04/19), o Juízo não homologou o laudo elaborado e determinou a renovação da prova pericial para fins de liquidação por arbitramento;
- o Diante da iliquidez do título judicial, a Administradora inclui os créditos incontroversos, conforme planilha da recuperanda de mov. 101.8 dos autos 0025725-55.2009.8.16.0001, corrigindo pelo índice TJPR mais juros simples de 1% a.m. desde 31/08/15, data do movimento, conforme planilha em anexo.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - o **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 93.295,90 (Noventa e três mil duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)**;
  - o **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografia**.

Data Base:	<b>15/03/2019</b>
Valor Original	54.379,50
<b>Valor Recalculado</b>	<b>93.295,90</b>
(+) Correção	10.831,99
(+) Juros	1,0% 28.084,41
(+) Honorári	0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Classe III	IRMAOS TANITA & CIA	31/08/2015	BRL	54.379,50	28.084,41	10.831,99	<b>93.295,90</b>
<b>Total:</b>					<b>28.084,41</b>	<b>10.831,99</b>	<b>93.295,90</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



PROJETO	FAZENDA	PARTICIPANTE	VALOREM 2015	HONORARIOS	MULTA DO CONTRATO %	VALOR DA MULTA
BOM RETIRO I	RONDA	ARGEMIRO MOREIRA SENW	R\$ 19.265,89	R\$ 192,66	15	R\$ 2.918,78
		FEDRIGO & BORTOLOTO	R\$ -	R\$ 192,66	0	R\$ -
		IND MAD ARA PONGAS LTDA	R\$ 28.901,36	R\$ 289,01	10	R\$ 2.919,04
CCMPARE I	RONDA	ROSSI & ROSSI	R\$ 26.010,22	R\$ 260,10	0	R\$ -
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 23.119,07	R\$ 231,19	10	R\$ 2.335,03
		CARVOARIA CHOPIN LTDA	R\$ -	R\$ 530,00	0	R\$ -
		HERBERT IARK OBERDIEK	R\$ -	R\$ 530,22	0	R\$ -
COMPARE III	RONDA	INDUSTRIA DE RNHO BRASIL LTDA	R\$ 159.075,21	R\$ 1.590,75	0	R\$ -
		IRIA SCHELIGA	R\$ 79.550,26	R\$ 795,50	0	R\$ -
		SERRARIA SANTA HIL DA LTDA	R\$ 137.845,98	R\$ 1.378,46	15	R\$ 20.883,67
		BERTOLDO HEPPENER	R\$ -	R\$ 1.018,33	0	R\$ -
GRAMAS I	GRAMAS	MA DEIREIRA CA CIQUE LTDA	R\$ 101.833,19	R\$ 1.018,33	10	R\$ 10.285,15
		MADEREIRA SAO PEDRO DA VACARIA	R\$ 625.778,52	R\$ 6.257,79	10	R\$ 63.203,63
OLIVEIRA II	GRAMAS	MAURICIO CAILLET S/A	R\$ 105.658,51	R\$ 1.056,59	0	R\$ -
		CIMBRA COM DE MADEIRAS BRANDALISE	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		COM IND MAT CONST FILLA	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		FEDRIGO & BORTOLOTO	R\$ -	R\$ 530,22	0	R\$ -
		IND COM MADS PASTOPEL	R\$ 265.113,52	R\$ 2.651,14	10	R\$ 26.776,47
OLIVEIRA III	RONDA	IRMÃOS CANCELER	R\$ 37.024,52	R\$ 370,25	10	R\$ 3.739,48
		IRMÃOS TANITA & CIA	R\$ 46.818,34	R\$ 468,18	15	R\$ 7.092,98
		MA DEIREIRA RONDINHA	R\$ 79.524,95	R\$ 795,25	10	R\$ 8.032,02
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		SERRARIA TRÉS MAFNS	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		WALTER SEITZ	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		ABLIO GROFF	R\$ 33.031,98	R\$ 330,32	15	R\$ 5.004,34
OLIVEIRA IV	50 ALO	IRMÃOS DA ROLT LTDA	R\$ 148.676,84	R\$ 1.486,77	15	R\$ 22.524,54
		MADEIREIRA ALMAR LTDA	R\$ -	R\$ 364,81	0	R\$ -
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 36.481,10	R\$ 364,81	10	R\$ 3.684,59
Totais			R\$ 2.536.958,18	R\$ 28.535,82		R\$ 238.307,83
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 2.803.801,83</b>			

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	ITAÚ UNIBANCO S/A	60.701.190/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	5.704.660,40				CLASSE III	BRL	4.760.463,61
		5.704.660,40			0,00			4.760.463,61

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	4.760.463,61	-	-
CLASSE IV	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	4.760.463,61	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Apresentou divergência ao crédito pelo qual foi listado, afirmando ser Credor do valor de R\$ 5.648.919,55, quantia esta que deverá ser listada e que compõe os valores previstos nos seguintes contratos:
  - a) Proposta de Abertura de Conta Corrente – Pessoa Jurídica – Adiantamento de Depósito de Crédito Liquidação n. 11998-371400018490;
  - b) Adiantamento para Contrato de Câmbio n. 05/035442 (97419-599023358);
  - c) CRELI MOD 01 n. 97569-11710268;
  - d) CREDICARD ITAÚ 99056-672858360000;
  - e) Prejuízo Câmbio 50503-652616100044716;
  - f) Prejuízo Câmbio 50503-652616100043239;
  - g) Prejuízo Câmbio 50503-652616100043238;
  - h) Prejuízo Câmbio 50503-652616100040877; e
  - i) Adiantamento de Depósito de Crédito Liquidação n. 11998-371475018490.
- Requereu sejam excluídos dos efeitos da recuperação judicial os contratos decorrentes das seguintes operações:
  - a) Adiantamento para contrato de Câmbio n. 05/131369 (80216-000000005313697);
  - b) Adiantamento para contrato de Câmbio n. 05/028462 (97419-000000599028462);
  - c) Adiantamento para contrato de Câmbio n. 05/037056 (97419-599037056);
  - d) Adiantamento para contrato de Câmbio n. 05/033101 (97419-599033101); e
  - e) Adiantamento para contrato de Câmbio n. 05/035442 (97419-599035422)

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica os termos da divergência apresentada pelo Credor, assim como os documentos por ele encaminhados. Confere, também, a análise de divergência anteriormente realizada, devidamente apresentada ao mov. 121.7 dos autos da recuperação judicial (processo n. 0001235-39.2019.8.16.0123);
  - Constata que quando da primeira análise realizada por esta Administradora Judicial, o Credor não se manifestou dentro do prazo legal acerca do valor do crédito apresentado como devido pela Recuperanda. Portanto, para análise do referido crédito, foram



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



utilizados como base são somente os contratos de n. 05/131369 e 05/028462, ambos fornecidos pela Recuperanda;

- Mantém o entendimento adotado quando da apresentação da lista datada em 9/10/2019, atualizando o valor do crédito pela variação PTAX do dólar americano, desde a contratação da obrigação até a data de vencimento (cálculos anexos);
- Exclui a parte principal do crédito objeto da divergência da lista de credores, nos termos dos arts. 49, § 4º e 86, inciso II da Lei n.º 11.101/2005, uma vez que se trata de Contratos de Adiantamento de Câmbio;
- Calcula todos os encargos acima discriminados, os quais totalizam em R\$ 4.760.463,61;
- Mantém o crédito na Classe III – Quirografária, seguindo o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme os seguintes julgados: TJPR - 18ª C. Cível - AI - 1240520-4, TJPR - AI 830.051-2, 17ª C. Cível, TJPR - 18ª C. Cível - AC - 1501346-6 e AI 1.202.921-7, 17ª C. Cível.
- Resta impossibilitada de analisar todos os demais contratos listados pelo Credor na apresentação de sua divergência, sobretudo aqueles nos quais se requer a inclusão dos valores transacionados com a Recuperanda. Isso porque a divergência foi acompanhada tão somente de telas de atualização de dívida, desacompanhadas dos respectivos contratos que as originaram. A fim de realizar a completa análise dos pedidos do Credor, foi encaminhado, no dia 26 de março de 2020, e-mail ao departamento jurídico da instituição financeira credora, solicitando a documentação complementar. Houve rápido retorno pelo Credor, informando que estariam providenciando a solicitação realizada tão logo fosse possível, em razão das circunstâncias nas quais todo o país se encontra face à pandemia do COVID-19, que fez com que o número de colaboradores fosse reduzido e, em sua maioria, trabalhando em regime *home office*, com acesso limitado aos sistemas internos. Contudo, até o momento da apresentação da presente lista não nos foi enviado o que lhes foi requerido, tornando prejudicada a análise dos demais pedidos formulados pela parte Credora.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ACOLHER** parcialmente a divergência apresentada pela instituição financeira Credora para **EXCLUIR** a parte principal do crédito objeto da divergência da lista de credores, nos termos dos arts. 49, § 4º e 86, inciso II da Lei n.º 11.101/2005;
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 4.760.463,61 (quatro milhões, setecentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos)**.
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## Cálculo do Administrador Judicial

Banco Itaú		n.º OP.:	05/028462
<b>Dados do contrato</b>			
Devedor:	SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A		
Número do Contrato de Câmbio:	05/028462		
Data da Contratação:	27/05/2005		
Data Liberação do Recurso	30/05/2005		
Valor em Moeda Estrangeira:	\$	230.000,00	
Taxa cambial contratação:		2,3906	
Valor em Moeda Nacional:	BRL	549.838,00	
Data do Vencimento:	23/11/2005		
Deságio (%a.a.):	7,20%		
<b>Informações sobre cálculo de atualização</b>			
Data do Cálculo	12/01/2015		
Cotação USD Compra:	2,6569		
Cotação USD Venda:	2,6575		
<b>1) Deságio/Atualização Contrato</b>			
Data da Liberação do Recurso:	30/05/2005		
Data do Cálculo:	12/01/2015		
Dias Corridos:	3514		
Valor em Moeda Estrangeira:	USD	230.000,00	
Deságio [%]:		70,2800%	
Valor do Deságio Moeda Estrangeira:	USD	161.644,00	
Valor do Deságio Moeda Nacional:	BRL	429.568,93	
<b>2) Encargos de Inadimplência</b>			
Dias do Atraso:	3337		
Juros de Mora (ao mês):	1,0000%	BRL	611.603,14
Multa:	5,0000%	BRL	27.491,90
<b>Total dos Encargos de Inadimplência:</b>	<b>BRL</b>		<b>639.095,04</b>
<b>3) Câmbio - Diferencial de taxa</b>			
Taxa cambial compra contratação:	2,3906		
Taxa cambial venda cálculo:	2,6575		
<b>Diferencial de Câmbio</b>	<b>BRL</b>		<b>61.387,00</b>
<b>4) Encargos Financeiros do BACEN</b>			
RLFT	47,0843896		
TX2	2,6569		
TX1	2,3926		
VTC	11,0466		
J	2,84063		
t	3517		
VME	230000		
<b>Encargos Financeiros:</b>	<b>BRL</b>		<b>28.730,40</b>
<b>5) Imposto de Renda Sobre Receita Financeira</b>			
Imposto de Renda:	BRL -		
<b>6) I.O.F. - Imposto Sobre Operações Financeiras</b>			
Dias Corridos:	3517		
IOF Fixo:	0,3800%	BRL	2.089,38
IOF Adicional:	0,0041%	BRL	8.228,33
<b>Total de IOF:</b>	<b>BRL</b>		<b>10.317,71</b>
<b>TOTAL ATUALIZADO</b>			
Valor do ACC:	BRL	549.838,00	
Encargos de Inadimplência	BRL	639.095,04	
Diferencial de Taxa:	BRL	61.387,00	
Valor do Deságio:	BRL	429.568,93	
Encargos do BACEN:	BRL	28.730,40	
IOF:	BRL	10.317,71	
IRRF:	BRL	-	
<b>TOTAL DEVIDO:</b>	<b>BRL</b>		<b>1.718.937,07</b>

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJP/ROE  
 Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P-JL98 599Q4 DXHJ3 SUSAD



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## Cálculo do Administrador Judicial

<b>Banco Itaú</b>	n°OP.:	05/131369
<b>Dados do contrato</b>		
Devedor:	SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A	
Número do Contrato de Câmbio:	05/131369	
Data da Contratação:	09/12/2005	
Data Liberação do Recurso	09/12/2005	
Valor em Moeda Estrangeira:	\$	700.000,00
Taxa cambial contratação:		2,2380
Valor em Moeda Nacional:	BRL	1.566.600,00
Data do Vencimento:	08/04/2006	
Deságio (%a.a.):	12,50%	
<b>Informações sobre cálculo de atualização</b>		
Data do Cálculo	12/01/2015	
Cotação USD Compra:	2,6569	
Cotação USD Venda:	2,6575	
<b>1) Deságio/Atualização Contrato</b>		
Data da Liberação do Recurso:	09/12/2005	
Data do Cálculo:	12/01/2015	
Dias Corridos:	3321	
Valor em Moeda Estrangeira:	USD	700.000,00
Deságio (%):		115,3125%
Valor do Deságio Moeda Estrangeira:	USD	807.187,50
Valor do Deságio Moeda Nacional:	BRL	2.145.100,78
<b>2) Encargos de Inadimplência</b>		
Dias do Atraso:	3201	
Juros de Mora (ao mês):	1,0000%	BRL 1.671.562,20
Multa:	5,0000%	BRL 78.330,00
<b>Total dos Encargos de Inadimplência:</b>	<b>BRL</b>	<b>1.749.892,20</b>
<b>3) Câmbio - Diferencial de taxa</b>		
Taxa cambial compra contratação:	2,2380	
Taxa cambial venda cálculo:	2,6575	
<b>Diferencial de Cambio</b>	<b>BRL</b>	<b>293.650,00</b>
<b>4) Encargos Financeiros do BACEN</b>		
RIFT	47,0843896	
TX2	2,6569	
TX1	2,2438	
VTC	18,4107	
J	4,09000	
t	3321	
VME	700000	
<b>Encargos Financeiros:</b>	<b>-BRL</b>	<b>251.352,83</b>
<b>5) Imposto de Renda Sobre Receita Financeira</b>		
Imposto de Renda:	BRL -	
<b>6) IOF - Imposto Sobre Operações Financeiras</b>		
Dias Corridos:	3321	
IOF Fixo:	0,3800%	BRL 5.953,08
IOF Adicional:	0,0041%	BRL 23.444,17
<b>Total de IOF:</b>	<b>BRL</b>	<b>29.397,25</b>
<b>TOTAL ATUALIZADO</b>		
Valor do ACC:	BRL	1.566.600,00
Encargos de Inadimplência	BRL	1.749.892,20
Diferencial de Taxa:	BRL	293.650,00
Valor do Deságio:	BRL	2.145.100,78
Encargos do BACEN:	-BRL	251.352,83
IOF:	BRL	29.397,25
IRRF:	BRL	-
<b>TOTAL DEVIDO:</b>	<b>BRL</b>	<b>5.533.287,40</b>

Data Base (Pedido):	<b>15/03/19</b>
Valor Original	2.206.079,75
<b>Valor Recalculado</b>	<b>4.760.463,60</b>
(+) Correção	2.554.383,85
(+) Juros	0,0% 0,00
(+) Multa	0,0% 0,00



## Planilha de Atualização de Títulos TJPR

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	05/131369	09/12/05	12/01/05	BRL	1.527.936,61	0,00	0,00	1.769.172,94	<b>3.297.109,55</b>
Classe III	05/028462	27/05/05	12/01/05	BRL	678.143,14	0,00	0,00	785.210,91	<b>1.463.354,05</b>
<b>Total:</b>					<b>2.206.079,75</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.554.383,85</b>	<b>4.760.463,60</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
032	KLABIN SA	89.637.490/0137-19

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.677.313,00			-	CLASSE III	BRL	1.926.635,00
		<b>1.677.313,00</b>			<b>0,00</b>			<b>1.926.635,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.926.635,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.926.635,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores apresentada pela Recuperanda:
  - A empresa encaminhou cópia das Notas Promissórias emitidas entre o período de 02/10/2009 até 17/10/2012, as quais totalizam o valor de R\$ 1.926.635,00.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta administradora judicial decide:
  - Tendo em vista a não manifestação por parte do credor e o recebimento das respectivas Notas Promissórias por parte da devedora, considerar o valor de crédito no montante de R\$ 1.926.635,00;
  - Manter o crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.926.635,00 (um milhão e novecentos e vinte e seis mil e seiscentos e trinta e cinco reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	KUEHNE + NAGEL INTERNACIONAL LTDA	02.886.427/0001-64

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 38.822,72 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor com relação ao valor de crédito listado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
  - Manutenção do crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa devendo ser alterada para KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA..

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 38.822,72 (trinta e oito mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografária**;
  - **ALTERAR** a razão social para **KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
034	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	60.886.413/0001-47

- Valor do crédito - R\$ 30.179,84 (trinta mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)
- Classe - Classe III - Quirografia

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor com relação ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 30.179,84, vez que não houve manifestação por parte do credor;
  - Manutenção do crédito na Classe III - Quirografia.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 30.179,84 (trinta mil, cento e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
036	LUMBERBRAS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	73.325.078/0001-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	11.864,98	CLASSE III	BRL	61.069,28	CLASSE III	BRL	76.833,34
		<b>11.864,98</b>			<b>61.069,28</b>			<b>76.833,34</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	76.833,34	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>76.833,34</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Apresentou divergência ao valor do crédito listado, requerendo seja ele modificado para o valor de R\$ 61.069,28, oriundo de condenação proferida nas ações de medida cautelar inominada (autos n. 0011021-71.2008.8.16.0001 – antigo 996/2008) e de revisão contratual cumulada com declaratória de inexistência de débito (autos n. 0011022-56.2008.8.16.0001), ambas tramitadas perante a 3ª Vara Cível de Curitiba/PR.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que as ações de n. 0011021-71.2008.8.16.0001 e 0011022-56.2008.8.16.0001 foram julgadas conjuntamente, sendo que os pedidos formulados pela Recuperanda – autora naqueles processos – julgados improcedentes. A sentença condenatória se deu nos seguintes termos: “condenar a autora/reconvinda ao pagamentos dos débitos existentes no montante de R\$ 15.530,01 (quinze mil, quinhentos e trinta reais e um centavo), devendo tal valor ser corrigido monetariamente pela média INPC/IGP-DI desde a data em que deveria ter ocorrido o pagamento e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, estes a incidir a partir da intimação da reconvenção (08/04/2009)”;
  - Averigua que houve interposição de recurso de apelação pela Recuperanda, o qual teve seu provimento negado. Transitado em julgado o acórdão e inexistindo o pagamento voluntário da dívida, a Credora deu início ao cumprimento de sentença. Apesar de devidamente intimada, a Recuperanda ficou-se inerte, não promovendo o pagamento da dívida e tampouco apresentando impugnação ao cumprimento de sentença. A dívida, em 15/04/2016 perfazia o valor de R\$ 50.769,90, já constando neste valor a multa dos 10% prevista no art. 475-J do CPC/73;
  - Atualiza o valor incontroverso de R\$ 50.769,90 pela média do INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data do último cálculo (15/04/2016) até a data do pedido de recuperação judicial (15/03/2019), perfazendo a quantia de R\$ 76.833,34;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 76.833,34;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografária.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 76.833,34 (setenta e seis mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

Data Base (Pedido):	<b>15/03/2019</b>
Valor Original	50.769,90
<b>Valor Recalculado</b>	<b>76.833,34</b>
(+) Correção	5.947,63
(+) Juros	20.115,81
(+) Multa	0,00



#### Planilha de Atualização de Títulos TJPR

Classe	Credor	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	LUMBERBRAS COMERCIO DE MADEIRA	15/04/2016	15/04/2016	BRL	50.769,90	20.115,81	0,00	5.947,63	76.833,34
<b>Total:</b>					<b>50.769,90</b>	<b>20.115,81</b>	<b>0,00</b>	<b>5.947,63</b>	<b>76.833,34</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
085	MADEIREIRA ALMAR LTDA	76.899.236/0001-73

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE III	BRL	625,87
		0,00			0,00			625,87

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	625,87	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>625,87</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor com relação ao crédito apresentado pela Recuperanda, no prazo legal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores apresentada pela Recuperanda:
  - A mesma encaminhou o demonstrativo geral que contempla todos os relatórios de projetos de implantação de pinus que foram juntadas no processo nº 0025725-55.2009.8.16.0001.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta administradora judicial decide:
  - O crédito tem origem em contratos discutidos na Cautelar de Sequestro nº 0025725-55.2009.8.16.0001 e na Ação Declaratória de Extinção de Condomínio cumulada com Perdas e Danos sob nº 0003779-08.2001.8.16.0001, em litisconsórcio ativo, julgada parcialmente procedente (mov. 1.71) para condenar a Recuperanda ao pagamento de valores a serem fixados em liquidação por arbitramento, e multa contratual de 15%;
  - Em acórdão o TJPR manteve a sentença, alterando a verba honorária para R\$ 10.000,00 (mov. 1.90 em 10/11/10) a ser paga por cada autor em favor da recuperanda;
  - Acórdão REsp determinando retorno ao TJPR a fim de nova decisão. Acórdão TJPR mov. 1.102 fixando base de cálculo de honorários em 20% sobre valor da condenação em favor dos autores. Embargos de declaração STJ fixando honorários em favor dos autores / credores, de 1% do valor a ser apurado em liquidação de sentença (e-STJ fls 1955);
  - O processo transitou em julgado em 14 de agosto de 2017 (mov. 109.1);
  - Proposta a Execução Provisória de Sentença sob nº 0025725-55.2009.8.16.0001, com o intuito de proceder a liquidação da sentença, foi elaborado laudo pericial em 19/06/2017 (mov. 506.1);



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- o Em decisão de 22/04/2019 (mov. 1818.1 em 25/04/19), o Juízo não homologou o laudo elaborado e determinou a renovação da prova pericial para fins de liquidação por arbitramento;
- o Diante da iliquidez do título judicial, a Administradora inclui os créditos incontroversos, conforme planilha da recuperanda de mov. 101.8 dos autos 0025725-55.2009.8.16.0001, corrigindo pelo índice TJPR mais juros simples de 1% a.m. desde 31/08/15, data do movimento, conforme planilha em anexo.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - o **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 625,87 (seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos)**;
  - o **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base:	15/03/2019	<b>Planilha de Atualização de Títulos</b>					
Valor Original	364,81	<b>Média IGP-DI/INPC</b>					
<b>Valor Recalculado</b>	<b>625,87</b>						
(+) Correção	72,66						
(+) Juros	1,0%	188,40					
(+) Honorári	0,0%	0,00					

  

Classe	Credor	Venciment o	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Classe III	MADEIREIRA ALMAR LTDA	31/08/2015	BRL	364,81	188,40	72,66	625,87
<b>Total:</b>					<b>188,40</b>	<b>72,66</b>	<b>625,87</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



PROJETO	FAZENDA	PARTICIPANTE	VALOR EM 2015	HONORARIOS	MULTA DO CONTRATO %	VALOR DA MULTA
BOM RETIRO I	RONDA	ARGEMIRO MOREIRA SENN	R\$ 19.265,89	R\$ 192,66	15	R\$ 2.918,78
		FEDRIGO & BORTOLOTO	R\$ -	R\$ 192,66	0	R\$ -
COMPARE I	RONDA	IND MAD ARA PONGAS LTDA	R\$ 28.901,36	R\$ 289,01	10	R\$ 2.919,04
		ROSSI & ROSSI	R\$ 26.010,22	R\$ 260,10	0	R\$ -
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 23.119,07	R\$ 231,19	10	R\$ 2.335,03
		CARVOARIA CHOPIN LTDA	R\$ -	R\$ 530,00	0	R\$ -
		HERBERT JARK OBERDIEK	R\$ -	R\$ 530,22	0	R\$ -
COMPARE III	RONDA	INDUSTRIA DE PNHO BRASIL LTDA	R\$ 159.075,21	R\$ 1.590,75	0	R\$ -
		IRIA SCHELIGA	R\$ 79.550,26	R\$ 795,50	0	R\$ -
		SERRARIA SANTA HILDA LTDA	R\$ 137.845,98	R\$ 1.378,46	15	R\$ 20.883,67
		BERTOLDO HEPPENER	R\$ -	R\$ 1.018,33	0	R\$ -
GRAMAS I	GRAMAS	MADEIREIRA CAÇIQUE LTDA	R\$ 101.833,19	R\$ 1.018,33	10	R\$ 10.285,15
		MADREIRA SÃO PEDRO DA VACARIA	R\$ 625.778,52	R\$ 6.257,79	10	R\$ 63.203,63
OLIVEIRA II	GRAMAS	MAURICIO CAILLET S/A	R\$ 105.659,51	R\$ 1.056,59	0	R\$ -
		CIMBRA COM DE MADEIRAS BRANDALISE	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		COM IND MAT CONST FILLA	R\$ 53.021,68	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		FEDRIGO & BORTOLOTO	R\$ -	R\$ 530,22	0	R\$ -
		IND COM MADS PASTOPEL	R\$ 265.113,52	R\$ 2.651,14	10	R\$ 26.776,47
		IRMÃOS CANCELER	R\$ 37.024,52	R\$ 370,25	10	R\$ 3.739,48
OLIVEIRA III	RONDA	IRMÃOS TANITA & CIA	R\$ 46.818,34	R\$ 468,18	15	R\$ 7.092,98
		MADEIREIRA RONDINHA	R\$ 79.524,95	R\$ 795,25	10	R\$ 8.032,02
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		SERRARIA TRÊS MARFINS	R\$ 53.021,68	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		WALTER SEITZ	R\$ 53.021,68	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		ABLIO GROFF	R\$ 33.031,98	R\$ 330,32	15	R\$ 5.004,34
OLIVEIRA IV	50 ALQ	IRMÃOS DA ROLT LTDA	R\$ 148.676,84	R\$ 1.486,77	15	R\$ 22.524,54
		MADEIREIRA ALMAR LTDA	R\$ -	R\$ 364,81	0	R\$ -
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 36.481,10	R\$ 364,81	10	R\$ 3.684,59
Totais			R\$ 2.536.956,18	R\$ 28.535,82		R\$ 238.307,83

TOTAL GERAL R\$ 2.803.801,83



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
073	MADEIREIRA CACIQUE LTDA	82.731.092/0001-44

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE III	BRL	194.102,33
		0,00			0,00			194.102,33

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	194.102,33	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>194.102,33</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor com relação ao crédito apresentado pela Recuperanda, no prazo legal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores apresentada pela Recuperanda:
  - A mesma encaminhou o demonstrativo geral que contempla todos os relatórios de projetos de implantação de pinus que foram juntadas no processo nº 0025725-55.2009.8.16.0001.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta administradora judicial decide:
  - O crédito tem origem em contratos discutidos na Cautelar de Sequestro nº 0025725-55.2009.8.16.0001 e na Ação Declaratória de Extinção de Condomínio cumulada com Perdas e Danos sob nº 0003779-08.2001.8.16.0001, em litisconsórcio ativo, julgada parcialmente procedente (mov. 1.71) para condenar a Recuperanda ao pagamento de valores a serem fixados em liquidação por arbitramento, e multa contratual de 15%;
  - Em acórdão o TJPR manteve a sentença, alterando a verba honorária para R\$ 10.000,00 (mov. 1.90 em 10/11/10) a ser paga por cada autor em favor da recuperanda;
  - Acórdão REsp determinando retorno ao TJPR a fim de nova decisão. Acórdão TJPR mov. 1.102 fixando base de cálculo de honorários em 20% sobre valor da condenação em favor dos autores. Embargos de declaração STJ fixando honorários em favor dos autores / credores, de 1% do valor a ser apurado em liquidação de sentença (e-STJ fls 1955);
  - O processo transitou em julgado em 14 de agosto de 2017 (mov. 109.1);
  - Proposta a Execução Provisória de Sentença sob nº 0025725-55.2009.8.16.0001, com o intuito de proceder a liquidação da sentença, foi elaborado laudo pericial em 19/06/2017 (mov. 506.1);



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- o Em decisão de 22/04/2019 (mov. 1818.1 em 25/04/19), o Juízo não homologou o laudo elaborado e determinou a renovação da prova pericial para fins de liquidação por arbitramento;
- o Diante da iliquidez do título judicial, a Administradora inclui os créditos incontroversos, conforme planilha da recuperanda de mov. 101.8 dos autos 0025725-55.2009.8.16.0001, corrigindo pelo índice TJPR mais juros simples de 1% a.m. desde 31/08/15, data do movimento, conforme planilha em anexo.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - o **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 194.102,33 (cento e noventa e quatro mil cento e dois reais e trinta e três centavos)**;
  - o **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografia**.

Data Base:	<b>15/03/2019</b>
Valor Original	113.136,67
<b>Valor Recalculado</b>	<b>194.102,33</b>
(+) Correção	22.535,98
(+) Juros	58.429,68
(+) Honorári	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Classe III	MADEIREIRA CACIQUE LTDA	31/08/2015	BRL	113.136,67	58.429,68	22.535,98	<b>194.102,33</b>
<b>Total:</b>					<b>58.429,68</b>	<b>22.535,98</b>	<b>194.102,33</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



**DEMONSTRATIVO GERAL - AUTOS 385/2001 - 7ª Vara Civil de Curitiba - Paraná**

PROJETO	FAZENDA	PARTICIPANTE	VALOREM 2015	HONORARIOS	MULTA DO CONTRATO %	VALOR DA MULTA
BOM RETIRO I	RONDA	ARGEMIRO MOREIRA SENN	R\$ 19.265,89	R\$ 192,66	15	R\$ 2.918,78
		FEDRIGO & BORTOLOTO	R\$ -	R\$ 192,66	0	R\$ -
CCMPARE I	RONDA	IND MAD ARA PONGAS LTDA	R\$ 28.901,36	R\$ 289,01	10	R\$ 2.919,04
		ROSSI & ROSSI	R\$ 26.010,22	R\$ 260,10	0	R\$ -
COMPARE III	RONDA	SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 23.119,07	R\$ 231,19	10	R\$ 2.335,03
		CARVOARIA CHOPIN LTDA	R\$ -	R\$ 530,00	0	R\$ -
GRAMAS I	GRAMAS	HERBERT IARK OBERDIEK	R\$ -	R\$ 530,22	0	R\$ -
		INDUSTRIA DE RNHO BRASIL LTDA	R\$ 159.075,21	R\$ 1.590,75	0	R\$ -
OLIVEIRA II	GRAMAS	IRIA SCHELIGA	R\$ 79.550,26	R\$ 795,50	0	R\$ -
		SERRARIA SANTA HIL DA LTDA	R\$ 137.845,98	R\$ 1.378,46	15	R\$ 20.883,67
GRAMAS I	GRAMAS	BERTOLDO HEPPENER	R\$ -	R\$ 1.018,33	0	R\$ -
		MADEIREIRA CACIQUE LTDA	R\$ 101.833,19	R\$ 1.018,33	10	R\$ 10.285,15
OLIVEIRA III	RONDA	MADREIRA SAO PEDRO DA VACARIA	R\$ 625.778,52	R\$ 6.257,79	10	R\$ 63.203,63
		MAURICIO CAILLET S/A	R\$ 105.658,51	R\$ 1.056,59	0	R\$ -
OLIVEIRA IV	50 ALO	CIMBRA COM DE MADEIRAS BRANDALISE	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		COM IND MAT CONST FILLA	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
OLIVEIRA III	RONDA	FEDRIGO & BORTOLOTO	R\$ -	R\$ 530,22	0	R\$ -
		IND COM MADS PASTOPEL	R\$ 265.113,52	R\$ 2.651,14	10	R\$ 26.776,47
OLIVEIRA III	RONDA	IRMÃOS CANCELER	R\$ 37.024,52	R\$ 370,25	10	R\$ 3.739,48
		IRMÃOS TANITA & CIA	R\$ 46.818,34	R\$ 468,18	15	R\$ 7.092,98
OLIVEIRA IV	50 ALO	MADEIREIRA RONDINHA	R\$ 79.524,95	R\$ 795,25	10	R\$ 8.032,02
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
OLIVEIRA IV	50 ALO	SERRARIA TRÊS MARFNS	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		WALTER SEITZ	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
OLIVEIRA IV	50 ALO	ABLIO GROFF	R\$ 33.031,98	R\$ 330,32	15	R\$ 5.004,34
		IRMÃOS DA ROLT LTDA	R\$ 148.676,84	R\$ 1.486,77	15	R\$ 22.524,54
OLIVEIRA IV	50 ALO	MADEIREIRA ALMAR LTDA	R\$ -	R\$ 364,81	0	R\$ -
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 36.481,10	R\$ 364,81	10	R\$ 3.684,59
<b>Totais</b>			<b>R\$ 2.536.958,18</b>	<b>R\$ 28.535,82</b>		<b>R\$ 238.307,83</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 2.803.801,83</b>			



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
081	MADEIREIRA RONDINHA LTDA	75.558.817/0001-89

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	CLASSE III	BRL	151.581,02
								151.581,02

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	151.581,02	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>151.581,02</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor com relação ao crédito apresentado pela Recuperanda, no prazo legal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores apresentada pela Recuperanda:
  - A mesma encaminhou o demonstrativo geral que contempla todos os relatórios de projetos de implantação de pinus que foram juntadas no processo nº 0025725-55.2009.8.16.0001.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta administradora judicial decide:
  - O crédito tem origem em contratos discutidos na Cautelar de Sequestro nº 0025725-55.2009.8.16.0001 e na Ação Declaratória de Extinção de Condomínio cumulada com Perdas e Danos sob nº 0003779-08.2001.8.16.0001, em litisconsórcio ativo, julgada parcialmente procedente (mov. 1.71) para condenar a Recuperanda ao pagamento de valores a serem fixados em liquidação por arbitramento, e multa contratual de 15%;
  - Em acórdão o TJPR manteve a sentença, alterando a verba honorária para R\$ 10.000,00 (mov. 1.90 em 10/11/10) a ser paga por cada autor em favor da recuperanda;
  - Acórdão REsp determinando retorno ao TJPR a fim de nova decisão. Acórdão TJPR mov. 1.102 fixando base de cálculo de honorários em 20% sobre valor da condenação em favor dos autores. Embargos de declaração STJ fixando honorários em favor dos autores / credores, de 1% do valor a ser apurado em liquidação de sentença (e-STJ fls 1955);
  - O processo transitou em julgado em 14 de agosto de 2017 (mov. 109.1);
  - Proposta a Execução Provisória de Sentença sob nº 0025725-55.2009.8.16.0001, com o intuito de proceder a liquidação da sentença, foi elaborado laudo pericial em 19/06/2017 (mov. 506.1);



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- o Em decisão de 22/04/2019 (mov. 1818.1 em 25/04/19), o Juízo não homologou o laudo elaborado e determinou a renovação da prova pericial para fins de liquidação por arbitramento;
- o Diante da iliquidez do título judicial, a Administradora inclui os créditos incontroversos, conforme planilha da recuperanda de mov. 101.8 dos autos 0025725-55.2009.8.16.0001, corrigindo pelo índice TJPR mais juros simples de 1% a.m. desde 31/08/15, data do movimento, conforme planilha em anexo.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - o **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 151.581,02 (cento e cinquenta e um mil quinhentos e oitenta e um reais e dois centavos)**;
  - o **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base:	<b>15/03/2019</b>
Valor Original	88.352,22
<b>Valor Recalculado</b>	<b>151.581,02</b>
(+) Correção	17.599,10
(+) Juros	1,0% 45.629,70
(+) Honorários	0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Classe III	MADEIREIRA RONDINHA	31/08/2015	BRL	88.352,22	45.629,70	17.599,10	<b>151.581,02</b>
<b>Total:</b>					<b>45.629,70</b>	<b>17.599,10</b>	<b>151.581,02</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



**DEMONSTRATIVO GERAL - AUTOS 385/2001 - 7ª Vara Civil de Curitiba - Paraná**

PROJETO	FAZENDA	PARTICIPANTE	VALOREM 2015	HONORARIOS	MULTA DO CONTRATO %	VALOR DA MULTA
BOM RETIRO I	RONDA	ARGEMIRO MOREIRA SENN	R\$ 19.265,89	R\$ 192,66	15	R\$ 2.918,78
		FEDRIGO & BORTOLOTO	R\$ -	R\$ 192,66	0	R\$ -
CCMPARE I	RONDA	IND MAD ARA PONGAS LTDA	R\$ 28.901,36	R\$ 289,01	10	R\$ 2.919,04
		ROSSI & ROSSI	R\$ 26.010,22	R\$ 260,10	0	R\$ -
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 23.119,07	R\$ 231,19	10	R\$ 2.335,03
		CARVOARIA CHOPIN LTDA	R\$ -	R\$ 530,00	0	R\$ -
COMPARE III	RONDA	HERBERT IARK OBERDIEK	R\$ -	R\$ 530,22	0	R\$ -
		INDUSTRIA DE RNHO BRASIL LTDA	R\$ 159.075,21	R\$ 1.590,75	0	R\$ -
		IRIA SCHELIGA	R\$ 79.550,26	R\$ 795,50	0	R\$ -
		SERRARIA SANTA HIL DA LTDA	R\$ 137.845,98	R\$ 1.378,46	15	R\$ 20.883,67
		BERTOLDO HEPPENER	R\$ -	R\$ 1.018,33	0	R\$ -
GRAMAS I	GRAMAS	MADEIREIRA CA CIQUE LTDA	R\$ 101.833,19	R\$ 1.018,33	10	R\$ 10.285,15
		MADREIRA SAO PEDRO DA VACARIA	R\$ 625.778,52	R\$ 6.257,79	10	R\$ 63.203,63
OLIVEIRA II	GRAMAS	MAURICIO CAILLET S/A	R\$ 105.658,51	R\$ 1.056,59	0	R\$ -
		CIMBRA COM DE MADEIRAS BRANDALISE	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		COM IND MAT CONST FILLA	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		FEDRIGO & BORTOLOTO	R\$ -	R\$ 530,22	0	R\$ -
		IND COM MADS PASTOPEL	R\$ 265.113,52	R\$ 2.651,14	10	R\$ 26.776,47
OLIVEIRA III	RONDA	IRMÃOS CANCELER	R\$ 37.024,52	R\$ 370,25	10	R\$ 3.739,48
		IRMÃOS TANITA & CIA	R\$ 46.818,34	R\$ 468,18	15	R\$ 7.092,98
		MADEIREIRA RONDINHA	R\$ 79.524,95	R\$ 795,25	10	R\$ 8.032,02
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		SERRARIA TRÉS MAFNS	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		WALTER SEITZ	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		ABLIO GROFF	R\$ 33.031,98	R\$ 330,32	15	R\$ 5.004,34
OLIVEIRA IV	50 ALO	IRMÃOS DA ROLT LTDA	R\$ 148.676,84	R\$ 1.486,77	15	R\$ 22.524,54
		MADEIREIRA ALMAR LTDA	R\$ -	R\$ 364,81	0	R\$ -
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 36.481,10	R\$ 364,81	10	R\$ 3.684,59
<b>Totais</b>			<b>R\$ 2.536.958,18</b>	<b>R\$ 28.535,82</b>		<b>R\$ 238.307,83</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$</b>	<b>2.803.801,83</b>		



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
074	MADEIREIRA SÃO PEDRO DA VACARIA LTDA	98.510.977/0001-53

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	CLASSE III	BRL	1.192.784,79
								<b>1.192.784,79</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	1.192.784,79	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.192.784,79</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor com relação ao crédito apresentado pela Recuperanda, no prazo legal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores apresentada pela Recuperanda:
  - A mesma encaminhou o demonstrativo geral que contempla todos os relatórios de projetos de implantação de pinus que foram juntadas no processo nº 0025725-55.2009.8.16.0001.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta administradora judicial decide:
  - O crédito tem origem em contratos discutidos na Cautelar de Sequestro nº 0025725-55.2009.8.16.0001 e na Ação Declaratória de Extinção de Condomínio cumulada com Perdas e Danos sob nº 0003779-08.2001.8.16.0001, em litisconsórcio ativo, julgada parcialmente procedente (mov. 1.71) para condenar a Recuperanda ao pagamento de valores a serem fixados em liquidação por arbitramento, e multa contratual de 15%;
  - Em acórdão o TJPR manteve a sentença, alterando a verba honorária para R\$ 10.000,00 (mov. 1.90 em 10/11/10) a ser paga por cada autor em favor da recuperanda;
  - Acórdão REsp determinando retorno ao TJPR a fim de nova decisão. Acórdão TJPR mov. 1.102 fixando base de cálculo de honorários em 20% sobre valor da condenação em favor dos autores. Embargos de declaração STJ fixando honorários em favor dos autores / credores, de 1% do valor a ser apurado em liquidação de sentença (e-STJ fls 1955);
  - O processo transitou em julgado em 14 de agosto de 2017 (mov. 109.1);
  - Proposta a Execução Provisória de Sentença sob nº 0025725-55.2009.8.16.0001, com o intuito de proceder a liquidação da sentença, foi elaborado laudo pericial em 19/06/2017 (mov. 506.1);



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- o Em decisão de 22/04/2019 (mov. 1818.1 em 25/04/19), o Juízo não homologou o laudo elaborado e determinou a renovação da prova pericial para fins de liquidação por arbitramento;
- o Diante da iliquidez do título judicial, a Administradora inclui os créditos incontroversos, conforme planilha da recuperanda de mov. 101.8 dos autos 0025725-55.2009.8.16.0001, corrigindo pelo índice TJPR mais juros simples de 1% a.m. desde 31/08/15, data do movimento, conforme planilha em anexo.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - o **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 1.192.784,79 (um milhão cento e noventa e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e nove centavos)**;
  - o **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base:	<b>15/03/2019</b>
Valor Original	695.239,94
<b>Valor Recalculado</b>	<b>1.192.784,79</b>
(+) Correção	138.486,62
(+) Juros	359.058,23
(+) Honorári	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Curitiba - Paraná, 03 maio 2020

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Classe III	MADEIREIRA SÃO PEDRO DA VACARIA	31/08/2015	BRL	695.239,94	359.058,23	138.486,62	1.192.784,79
<b>Total:</b>					<b>359.058,23</b>	<b>138.486,62</b>	<b>1.192.784,79</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



DEMONSTRATIVO GERAL - AUTOS 385/2001 - 7ª Vara Civil de Curitiba - Paraná

PROJETO	FAZENDA	PARTICIPANTE	VALOREM 2015	HONORARIOS	MULTA DO CONTRATO %	VALOR DA MULTA
BOM RETIRO I	RONDA	ARGEMIRO MOREIRA SENN	R\$ 19.265,89	R\$ 192,66	15	R\$ 2.918,78
		FEDRIGO & BORTOLOTO	-	R\$ 192,66	0	-
CCMPARE I	RONDA	IND MAD ARA PONGAS LTDA	R\$ 28.901,36	R\$ 289,01	10	R\$ 2.919,04
		ROSSI & ROSSI	R\$ 26.010,22	R\$ 260,10	0	-
COMPARE III	RONDA	SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 23.119,07	R\$ 231,19	10	R\$ 2.335,03
		CARVOARIA CHOPIN LTDA	-	R\$ 530,00	0	-
GRAMAS I	GRAMAS	HERBERT IARK OBERDIEK	-	R\$ 530,22	0	-
		INDUSTRIA DE RNHO BRASIL LTDA	R\$ 159.075,21	R\$ 1.590,75	0	-
OLIVEIRA II	GRAMAS	IRIA SCHELIGA	R\$ 79.550,26	R\$ 795,50	0	-
		SERRARIA SANTA HIL DA LTDA	R\$ 137.845,98	R\$ 1.378,46	15	R\$ 20.883,67
GRAMAS I	GRAMAS	BERTOLDO HEPPENER	-	R\$ 1.018,33	0	-
		MADEIREIRA CA CIQUE LTDA	R\$ 101.833,19	R\$ 1.018,33	10	R\$ 10.285,15
OLIVEIRA III	RONDA	MADEREIRA SAO PEDRO DA VACARIA	R\$ 625.778,52	R\$ 6.257,79	10	R\$ 63.203,63
		MAURICIO CAILLET S/A	R\$ 105.658,51	R\$ 1.056,59	0	-
OLIVEIRA IV	50 ALO	CIMBRA COM DE MADEIRAS BRANDALISE	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		COM IND MAT CONST FILLA	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
OLIVEIRA III	RONDA	FEDRIGO & BORTOLOTO	-	R\$ 530,22	0	-
		IND COM MADS PASTOPEL	R\$ 265.113,52	R\$ 2.651,14	10	R\$ 26.776,47
OLIVEIRA III	RONDA	IRMÃOS CANCELER	R\$ 37.024,52	R\$ 370,25	10	R\$ 3.739,48
		IRMÃOS TANITA & CIA	R\$ 46.818,34	R\$ 468,18	15	R\$ 7.092,98
OLIVEIRA IV	50 ALO	MADEIREIRA RONDINHA	R\$ 79.524,95	R\$ 795,25	10	R\$ 8.032,02
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
OLIVEIRA IV	50 ALO	SERRARIA TRÊS MARFNS	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		WALTER SEITZ	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
OLIVEIRA IV	50 ALO	ABLIO GROFF	R\$ 33.031,98	R\$ 330,32	15	R\$ 5.004,34
		IRMÃOS DA ROLT LTDA	R\$ 148.676,84	R\$ 1.486,77	15	R\$ 22.524,54
OLIVEIRA IV	50 ALO	MADEIREIRA ALMAR LTDA	-	R\$ 364,81	0	-
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 36.481,10	R\$ 364,81	10	R\$ 3.684,59
Totais			R\$ 2.536.958,18	R\$ 28.535,82		R\$ 238.307,83
<b>TOTAL GERAL</b>			R\$			<b>2.803.801,83</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
039	MARIO WOHLKE STECZ	036.882.669-43

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	136.989,01	CLASSE III	BRL	288.689,58	CLASSE III	BRL	97.681,03
		<b>136.989,01</b>			<b>288.689,58</b>			<b>97.681,03</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	97.681,03	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>97.681,03</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

- O Credor se manifestou nos autos da recuperação judicial (mov. 42.1), afirmando que o valor atualizado a ser recebido é no montante de R\$ 288.689,58, oriundo da ação de cobrança n. 1216-98.2009.8.16.0054, atualmente na fase de cumprimento de sentença autuada sob n. de autos 0001420-66.2014.8.16.0054 em trâmite na Vara Cível de Bocaiúva do Sul/PR.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica os autos do cumprimento de sentença de n. 0001420-66.2014.8.16.0054, em que o Credor requereu inicialmente o valor de R\$ 144.577,43. A Recuperanda, apesar de devidamente intimada, quedou-se inerte, razão pela qual recaem sobre o montante inicial executado a multa e os honorários advocatícios fixados no despacho inicial desta fase processual, ambos em 10%;
  - Constata que o pedido de cumprimento de sentença é acompanhado de contrato de cessão de crédito firmado entre o Credor principal Mario Wohlke Stecz e o advogado que patrocina seus interesses na demanda em face da Recuperanda, Dr. Wanderlei Brunoni (OAB/PR 50.563). No referido documento, o Credor cede a quantia de R\$ 100.000,00 sobre os direitos creditórios decorrentes do valor principal da ação que o originou;
  - Analisa que, havendo a cessão de parte do crédito a ser recebido, tem o Credor Mario Wohlke Stecz direito ao crédito remanescente, cujo valor na data do pedido de cumprimento de sentença importava em R\$ 44.577,43;
  - Atualiza o valor de R\$ 44.577,43 pela média do INPC/IGP-DI com juros de mora de 1% ao mês, a partir da data do pedido de cumprimento de sentença (21/10/2014) até a data do pedido de recuperação judicial (15/03/2019), cujo valor corresponde a R\$ 88.800,94. Incide sobre esta quantia a multa de 10%, totalizando o crédito a ser listado em R\$ 97.681,03;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 97.681,03;
  - Mantém o crédito listado na Classe III – Quirografário;
  - Vincula este ID-039 ao ID-088, no qual o crédito de titularidade do procurador deste Credor foi analisado.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 97.681,03 (noventa e sete mil, seiscentos e oitenta e um reais e três centavos);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária;**
  - **VINCULAR** este **ID-039** ao **ID-088.**

Data Base (Pedido):	<b>15/03/2019</b>
Valor Original	44.577,43
<b>Valor Recalculado</b>	<b>97.681,03</b>
(+) Correção	13.260,79
(+) Juros	30.962,72
(+) Multa	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	0001420-66.2014.8.16.0054		21/10/2014	BRL	44.577,43	30.962,72	0,00	13.260,79	88.800,94
<b>Total:</b>					<b>44.577,43</b>	<b>30.962,72</b>	<b>0,00</b>	<b>13.260,79</b>	<b>88.800,94</b>

<b>MULTA</b>	<b>10%</b>	<b>8.880,09</b>
--------------	------------	-----------------

<b>TOTAL</b>	<b>97.681,03</b>
--------------	------------------



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
075	MAURICIO CAILLET S.A.	

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	CLASSE III	BRL	183.085,20
								183.085,20

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	183.085,20	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>183.085,20</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor com relação ao crédito apresentado pela Recuperanda, no prazo legal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores apresentada pela Recuperanda:
  - A mesma encaminhou o demonstrativo geral que contempla todos os relatórios de projetos de implantação de pinus que foram juntadas no processo nº 0025725-55.2009.8.16.0001.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta administradora judicial decide:
  - O crédito tem origem em contratos discutidos na Cautelar de Sequestro nº 0025725-55.2009.8.16.0001 e na Ação Declaratória de Extinção de Condomínio cumulada com Perdas e Danos sob nº 0003779-08.2001.8.16.0001, em litisconsórcio ativo, julgada parcialmente procedente (mov. 1.71) para condenar a Recuperanda ao pagamento de valores a serem fixados em liquidação por arbitramento, e multa contratual de 15%;
  - Em acórdão o TJPR manteve a sentença, alterando a verba honorária para R\$ 10.000,00 (mov. 1.90 em 10/11/10) a ser paga por cada autor em favor da recuperanda;
  - Acórdão REsp determinando retorno ao TJPR a fim de nova decisão. Acórdão TJPR mov. 1.102 fixando base de cálculo de honorários em 20% sobre valor da condenação em favor dos autores. Embargos de declaração STJ fixando honorários em favor dos autores / credores, de 1% do valor a ser apurado em liquidação de sentença (e-STJ fls 1955);
  - O processo transitou em julgado em 14 de agosto de 2017 (mov. 109.1);
  - Proposta a Execução Provisória de Sentença sob nº 0025725-55.2009.8.16.0001, com o intuito de proceder a liquidação da sentença, foi elaborado laudo pericial em 19/06/2017 (mov. 506.1);

ID-075\_ MAURICIO CAILLET S.A



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- o Em decisão de 22/04/2019 (mov. 1818.1 em 25/04/19), o Juízo não homologou o laudo elaborado e determinou a renovação da prova pericial para fins de liquidação por arbitramento;
- o Diante da iliquidez do título judicial, a Administradora inclui os créditos incontroversos, conforme planilha da recuperanda de mov. 101.8 dos autos 0025725-55.2009.8.16.0001, corrigindo pelo índice TJPR mais juros simples de 1% a.m. desde 31/08/15, data do movimento, conforme planilha em anexo.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - o **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 183.085,20 (cento e oitenta e três mil oitenta e cinco reais e vinte centavos)**;
  - o **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base:	<b>15/03/2019</b>
Valor Original	106.715,10
<b>Valor Recalculado</b>	<b>183.085,20</b>
(+) Correção	21.256,85
(+) Juros	1,0% 55.113,25
(+) Honorários	0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Classe III	MAURICIO CAILLET S.A	31/08/2015	BRL	106.715,10	55.113,25	21.256,85	<b>183.085,20</b>
<b>Total:</b>					<b>55.113,25</b>	<b>21.256,85</b>	<b>183.085,20</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



PROJETO	FAZENDA	PARTICIPANTE	VALOREM 2015	HONORARIOS	MULTA DO CONTRATO %	VALOR DA MULTA
BOM RETIRO I	RONDA	ARGEMIRO MOREIRA SENN	R\$ 19.265,89	R\$ 192,66	15	R\$ 2.918,78
		FEDRIGO & BORTOLOTO	R\$ -	R\$ 192,66	0	R\$ -
		IND MAD ARA PONGAS LTDA	R\$ 28.901,36	R\$ 289,01	10	R\$ 2.919,04
CCMPARE I	RONDA	ROSSI & ROSSI	R\$ 26.010,22	R\$ 260,10	0	R\$ -
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 23.119,07	R\$ 231,19	10	R\$ 2.335,03
		CARVOARIA CHOPIN LTDA	R\$ -	R\$ 530,00	0	R\$ -
		HERBERT IARK OBERDIEK	R\$ -	R\$ 530,22	0	R\$ -
COMPARE III	RONDA	INDUSTRIA DE RNHO BRASIL LTDA	R\$ 159.075,21	R\$ 1.590,75	0	R\$ -
		IRIA SCHELIGA	R\$ 79.550,26	R\$ 795,50	0	R\$ -
		SERRARIA SANTA HIL DA LTDA	R\$ 137.845,98	R\$ 1.378,46	15	R\$ 20.883,67
		BERTOLDO HEPPENER	R\$ -	R\$ 1.018,33	0	R\$ -
GRAMAS I	GRAMAS	MADEIREIRA CA CIQUE LTDA	R\$ 101.833,19	R\$ 1.018,33	10	R\$ 10.285,15
		MADREIRA SAO PEDRO DA VACARIA	R\$ 625.778,52	R\$ 6.257,79	10	R\$ 63.203,63
OLIVEIRA II	GRAMAS	MAURICIO CAILLET S/A	R\$ 105.658,51	R\$ 1.056,59	0	R\$ -
		CIMBRA COM DE MADEIRAS BRANDALISE	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		COM IND MAT CONST FILLA	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		FEDRIGO & BORTOLOTO	R\$ -	R\$ 530,22	0	R\$ -
		IND COM MADS PASTOPEL	R\$ 265.113,52	R\$ 2.651,14	10	R\$ 26.776,47
OLIVEIRA III	RONDA	IRMÃOS CANCELER	R\$ 37.024,52	R\$ 370,25	10	R\$ 3.739,48
		IRMÃOS TANITA & CIA	R\$ 46.818,34	R\$ 468,18	15	R\$ 7.092,98
		MADEIREIRA RONDINHA	R\$ 79.524,95	R\$ 795,25	10	R\$ 8.032,02
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		SERRARIA TRÊS MARFNS	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		WALTER SEITZ	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		ABLIO GROFF	R\$ 33.031,98	R\$ 330,32	15	R\$ 5.004,34
OLIVEIRA IV	50 ALO	IRMÃOS DA ROLT LTDA	R\$ 148.676,84	R\$ 1.486,77	15	R\$ 22.524,54
		MADEIREIRA ALMAR LTDA	R\$ -	R\$ 364,81	0	R\$ -
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 36.481,10	R\$ 364,81	10	R\$ 3.684,59
Totais			R\$ 2.536.958,18	R\$ 28.535,82		R\$ 238.307,83
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 2.803.801,83</b>			



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	DISTRIBUIDORA VOLPATO LTDA	00.326.969/0001-57

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	159.990,18	CLASSE III	BRL	681.774,19	CLASSE III	BRL	712.974,65
		<b>159.990,18</b>			<b>681.774,19</b>			<b>712.974,65</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	712.974,65	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>712.974,65</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Apresentou divergência ao crédito listado, afirmando que no ano de 2006 firmou com a Recuperanda Instrumento de Confissão de Dívida, cujo valor original era de R\$ 227.733,90. Narrou que em razão do inadimplemento da avença firmada com a Recuperanda ajuizou contra ela Execução de Título Extrajudicial, autuada sob n. de autos 0022804-21.2007.8.24.0018, em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Chapecó/SC;
- Informou que a Recuperanda foi devidamente citada da demanda executória e ofereceu Embargos à Execução, autuados sob n. 018.08.018023-7, os quais foram julgados improcedentes, sendo a Recuperanda condenada por litigância de má-fé e ao pagamento dos honorários advocatícios de seu patrono;
- Requer seja habilitado o valor da dívida no importe de R\$ 685.183,05.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica os termos nos quais se deu a divergência, averiguando, principalmente, todos os processos pela Credora mencionados, quais sejam: a) Execução de título extrajudicial n. 0022804-21.2007.8.24.0018; b) Embargos à Execução n. 018.08.018023-7; e c) Cumprimento de Sentença n. 0018023-19.2008.8.24.0018, todos em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Chapecó/SC;
  - Analisa que a dívida, quando do ajuizamento da execução (08/11/2007), importava no montante de R\$ 155.990,18. Sendo recebida a petição inicial, no despacho inicial da demanda executória foi determinado que a Recuperanda promovesse o pagamento da dívida ou indicasse bens à penhora. A Recuperanda ofereceu Embargos à Execução e até a presente data apenas se tem notícia que demanda executória ainda se encontra no aguardo da expedição de Carta Precatória para que se cumpram a avaliação e o praxeamento dos bens lá penhorados;
  - Verifica que os Embargos à Execução oferecidos pela Recuperanda foram julgados improcedentes, conforme a sentença datada de 26/06/2013. A Recuperanda foi condenada por litigância de má-fé em 0,5% sobre o valor da execução, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 4.000,00. Trânsito em julgado no dia 16/07/2013;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- Considera as decisões judiciais proferidas nas demandas propostas por ambas as partes e atualiza o valor da dívida declarada correta (R\$ 155.990,18), pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data do ajuizamento da execução (08/11/2007) até a data do pedido da recuperação judicial (15/03/2019), totalizando o valor de R\$ 711.480,99;
- Cumpre acrescentar a condenação proferida nos autos de embargos à execução, calculando a multa de 0,5% sobre o valor da execução;
- Somando-se os valores atualizados do crédito principal e da condenação por litigância de má-fé, chegando ao valor real do crédito de 712.974,65;
- Altera o valor do crédito para R\$ 712.974,65;
- Altera o nome da empresa para MAXSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, nova denominação social de DISTRIBUIDORA VOLPATO LTDA.
- Mantém o crédito na Classe III – Quirografia;
- Vincula este ID-022 ao ID-96-ARCIDES DE DAVID, no qual se analisa o crédito referente à verba honorária fixada em favor do advogado que patrocinou o interesse da Credora nos processos acima relacionados.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 712.974,65 (setecentos e doze mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**;
  - **ALTERAR** a razão social da empresa para **MAXSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia**;
  - **VINCULAR** este ID-022 ao **ID-096**.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
043	OLIVEIRA ALCÂNTARA TRANSPORTES LTDA	07.003.710/0001-14

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	196.903,00	CLASSE III	BRL	692.057,36	CLASSE III	BRL	196.903,00
		<b>196.903,00</b>			<b>692.057,36</b>			<b>196.903,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	196.903,00	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>196.903,00</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Solicitou a habilitação do crédito no valor de R\$ 692.057,36, originado no instrumento de confissão de dívida firmado com a Recuperanda e que, em razão do inadimplemento, está sendo cobrado no processo de execução de título extrajudicial n. 0001448-94.2009.8.16.0123 da Vara Cível de Palmas/PR.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Analisa o pedido de habilitação e a execução ajuizada pela Credora contra a Recuperanda, verificando que a cobrança possui como objeto o instrumento particular de confissão e composição de dívida firmado entre as partes em 26/04/2006, no qual a Recuperanda admite ser devedora do valor de R\$ 125.372,59. O pagamento se daria através do fornecimento de 1.928,8 toneladas de toras de pinus denominados celulose, de 08 a 13,9 centímetros de diâmetro e com valor de cada tonelada estimada em R\$ 65,00;
  - Averigua que em razão do não cumprimento com o acordado, a Credora ajuizou referida demanda executória, na qual a Recuperanda, após um longo período de tramitação processual, foi citada somente em 11/04/2014, com a dívida apurada para a época em R\$ 196.903,00. A Recuperanda ofereceu embargos à execução (autos n. 0000826-39.2014.8.16.0123), cuja alegação principal se funda na inexistência de ação executiva, uma vez que o ajustado entre credora e devedora foi o fornecimento de toras de pinus e não o pagamento em dinheiro. A execução se encontra suspensa, já que houve concessão de efeito suspensivo aos embargos oferecidos pela Recuperanda e que ainda pendem de julgamento;
  - Deixa de acolher o pedido de habilitação formulado pela Credora, uma vez que ela já possui crédito listado pela Recuperanda no exato valor constante no mandado de citação da execução de R\$ 196.903,00;
  - Mantém o crédito de R\$ 196.903,00, na Classe III – Quirografária, até que se tenha decisão judicial acerca do real valor devido, o que poderá ser posteriormente retificado sem prejuízos à Credora.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 196.903,00(cento e noventa e seis mil e trezentos reais);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
046	PINUSTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA	03.298.956/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	50.000,00	CLASSE III	BRL	203.682,49	CLASSE III	BRL	211.158,94
		<b>50.000,00</b>			<b>203.682,49</b>			<b>211.158,94</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	211.158,94	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>211.158,94</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- A Credora apresentou divergência ao valor do crédito de R\$ 50.000,00 listado pela Recuperanda, afirmando que tal quantia se refere ao acordo firmado em audiência conciliatória nos autos n. 025/2009, de ação monitória, tramitada perante a Vara Cível de Palmas/PR. Alegou que a avença não foi cumprida, razão pela qual tramita o cumprimento de sentença de n. 0001283-47.2009.8.16.0123, perante aquele Juízo, cujo valor atualizado do crédito perfaz a quantia de R\$ 203.682,49.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que as partes se compuseram na ação monitória supracitada, na qual a Recuperanda se comprometeu a pagar a dívida no valor de R\$ 50.000,00; porém, não cumpriu com o acordo firmado. Analisa que quando do pedido de cumprimento de sentença a dívida girava na monta de R\$ 66.896,03. A Recuperanda, apesar de devidamente intimada, não promoveu o pagamento, tampouco apresentou impugnação ao cumprimento de sentença;
  - Atualiza o valor incontroverso de R\$ 66.896,03 pela média do INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês, a partir de (01/12/2011) até a data do pedido de recuperação judicial (15/03/2019), cujo valor corresponde a R\$ 191.962,67. Sobre este valor incidem 10%, referentes à multa prevista no art. 475-J do CPC/73, totalizando o valor do crédito em R\$ 19.196,27, que deverá somar-se ao principal de R\$ 191.962,67;
  - Altera o valor do crédito para R\$ 211.158,94;
  - Mantém o crédito na Classe III – Quirografia.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 211.158,94 (duzentos e onze mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e quatro centavos);**
  - MANTER** o crédito para na **Classe III – Quirografia.**



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



Data Base (Pedido): **15/03/2019**  
Valor Original 66.896,03  
**Valor Recalculado 191.962,67**  
(+) Correção 34.833,00  
(+) Juros 1,0% 90.233,64  
(+) Multa 0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos TJPR

Classe	Credor	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	0001283-47.2009.8.16.0123	01/12/2011	01/12/2011	BRL	66.896,03	90.233,64	0,00	34.833,00	191.962,67
<b>Total:</b>					<b>66.896,03</b>	<b>90.233,64</b>	<b>0,00</b>	<b>34.833,00</b>	<b>191.962,67</b>

Valor Recalculado		191.962,67
Multa	10%	19.196,27
<b>Total Geral</b>		<b>211.158,94</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A.



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
048	REFLORESTADORA SINCOL LTDA	75.821.702/0001-35

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	180.941,62				CLASSE III	BRL	192.661,12
		<b>180.941,62</b>			<b>0,00</b>			<b>192.661,12</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	192.661,12	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>192.661,12</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado no quando geral de credores:
  - Encaminhou petição do credor juntada ao processo nº 0000236-04.2010.8.16.0123, que requer o pagamento de saldo devedor corrigido no valor de R\$ 180.941,62 (mov. 98.1).

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial decide:
  - Trata-se de uma execução de título extrajudicial de 5 (cinco) duplicatas, cujo valor originário somava R\$ 98.444,02 (noventa e oito mil quatrocentos e quatro reais e dois centavos), com vencimento em janeiro de 2009;
  - No mês de junho de 2010 foram realizados 3 (três) pagamentos pela recuperanda nos valores de R\$ 5.220,68 em 02/06/2010, R\$ 6.501,17 em 11/06/2010 e R\$ 9.710,77 em 14/06/2010 (mov. 1.25);
  - Posteriormente foi realizado depósito judicial pela recuperanda, no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em 23/05/2016 (mov. 42.3);
  - Em 24 de abril de 2018 foi entabulado acordo em audiência de conciliação (mov. 83.1), em que a recuperanda, para quitar o débito, se comprometeu a pagar 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Contudo efetuou o pagamento de apenas 6 (seis) parcelas;
  - Com a inadimplência a execução prosseguiu pelo seu valor originário, com o abatimento dos valores pagos, a teor do acordo homologado em Juízo;
  - Acolher o valor (R\$ 88.720,00 em 14/06/10 – demonstrativo mov. 98.1) aplicando-se índice do TJPR, juros simples de 1% a.m. e honorários de 10% até a data do protocolo da recuperação judicial, abatendo-se os valores pagos (R\$ 118.000,00 em 24/04/18), classificando-o como Classe III – Quirografária.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A.



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 192.661,12 (cento e noventa e dois mil seiscentos e sessenta e um reais e doze centavos);**
  - ⊖ **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia.**

Data Base:	<b>15/03/2019</b>
Valor Original	-29.280,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>175.146,47</b>
(+) Correção	56.100,68
(+) Juros	148.325,79
(+) Honorários Advocatícios	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Credor	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Honorários	Correção	Valor Recalculado
Classe III		14/06/2010	14/06/2010	BRL	88.720,00	157.978,38	0,00	59.570,10	306.268,48
	Pagamentos realizados	24/04/2018	24/04/2018	BRL	-22.000,00	-2.513,97	0,00	-1.205,89	-25.719,86
	Pagamentos realizados	24/04/2018	25/05/2018	BRL	-16.000,00	-1.638,40	0,00	-718,43	-18.356,83
	Pagamentos realizados	24/04/2018	25/06/2018	BRL	-16.000,00	-1.445,22	0,00	-485,50	-17.930,72
	Pagamentos realizados	24/04/2018	25/07/2018	BRL	-16.000,00	-1.273,75	0,00	-400,24	-17.673,99
	Pagamentos realizados	24/04/2018	25/08/2018	BRL	-16.000,00	-1.100,53	0,00	-344,51	-17.445,04
	Pagamentos realizados	24/04/2018	25/09/2018	BRL	-16.000,00	-922,99	0,00	-192,89	-17.115,88
	Pagamentos realizados	24/04/2018	25/10/2018	BRL	-16.000,00	-757,73	0,00	-121,96	-16.879,69
			<b>Total:</b>			<b>148.325,79</b>	<b>0,00</b>	<b>56.100,68</b>	<b>175.146,47</b>

	HONORÁRIOS	10%	17.514,65
--	------------	-----	-----------

<b>Classe III - Quirografia</b>	<b>TOTAL CRÉDITO</b>	<b>192.661,12</b>
---------------------------------	----------------------	-------------------



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
065	ROSSI & ROSSI LTDA	

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	CLASSE III	BRL	45.070,53
								45.070,53

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	45.070,53	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>45.070,53</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor com relação ao crédito apresentado pela Recuperanda, no prazo legal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores apresentada pela Recuperanda:
  - A mesma encaminhou o demonstrativo geral que contempla todos os relatórios de projetos de implantação de pinus que foram juntadas no processo nº 0025725-55.2009.8.16.0001.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta administradora judicial decide:
  - O crédito tem origem em contratos discutidos na Cautelar de Sequestro nº 0025725-55.2009.8.16.0001 e na Ação Declaratória de Extinção de Condomínio cumulada com Perdas e Danos sob nº 0003779-08.2001.8.16.0001, em litisconsórcio ativo, julgada parcialmente procedente (mov. 1.71) para condenar a Recuperanda ao pagamento de valores a serem fixados em liquidação por arbitramento, e multa contratual de 15%;
  - Em acórdão o TJPR manteve a sentença, alterando a verba honorária para R\$ 10.000,00 (mov. 1.90 em 10/11/10) a ser paga por cada autor em favor da recuperanda;
  - Acórdão REsp determinando retorno ao TJPR a fim de nova decisão. Acórdão TJPR mov. 1.102 fixando base de cálculo de honorários em 20% sobre valor da condenação em favor dos autores. Embargos de declaração STJ fixando honorários em favor dos autores / credores, de 1% do valor a ser apurado em liquidação de sentença (e-STJ fls 1955);
  - O processo transitou em julgado em 14 de agosto de 2017 (mov. 109.1);
  - Proposta a Execução Provisória de Sentença sob nº 0025725-55.2009.8.16.0001, com o intuito de proceder a liquidação da sentença, foi elaborado laudo pericial em 19/06/2017 (mov. 506.1);



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- o Em decisão de 22/04/2019 (mov. 1818.1 em 25/04/19), o Juízo não homologou o laudo elaborado e determinou a renovação da prova pericial para fins de liquidação por arbitramento;
- o Diante da iliquidez do título judicial, a Administradora inclui os créditos incontroversos, conforme planilha da recuperanda de mov. 101.8 dos autos 0025725-55.2009.8.16.0001, corrigindo pelo índice TJPR mais juros simples de 1% a.m. desde 31/08/15, data do movimento, conforme planilha em anexo.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - o **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 45.070,53 (quarenta e cinco mil setenta reais e cinquenta e três centavos)**;
  - o **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base:	<b>15/03/2019</b>
Valor Original	26.270,32
<b>Valor Recalculado</b>	<b>45.070,53</b>
(+) Correção	5.232,85
(+) Juros	1,0% 13.567,36
(+) Honorári	0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Credor	Venciment o	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Classe III	ROSSI & ROSSI	31/08/2015	BRL	26.270,32	13.567,36	5.232,85	<b>45.070,53</b>
<b>Total:</b>					<b>13.567,36</b>	<b>5.232,85</b>	<b>45.070,53</b>





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



PROJETO	FAZENDA	PARTICIPANTE	VALOREM 2015	HONORARIOS	MULTA DO CONTRATO %	VALOR DA MULTA
BOM RETIRO I	RONDA	ARGEMIRO MOREIRA SENN	R\$ 19.265,89	R\$ 192,66	15	R\$ 2.918,78
		FEDRIGO & BORTOLOTO	R\$ -	R\$ 192,66	0	R\$ -
CCMPARE I	RONDA	IND MAD ARA PONGAS LTDA	R\$ 28.901,36	R\$ 289,01	10	R\$ 2.919,04
		ROSSI & ROSSI	R\$ 26.010,22	R\$ 260,10	0	R\$ -
COMPARE III	RONDA	SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 23.119,07	R\$ 231,19	10	R\$ 2.335,03
		CARVOARIA CHOPIN LTDA	R\$ -	R\$ 530,00	0	R\$ -
GRAMAS I	GRAMAS	HERBERT IARK OBERDIEK	R\$ -	R\$ 530,22	0	R\$ -
		INDUSTRIA DE RNHO BRASIL LTDA	R\$ 159.075,21	R\$ 1.590,75	0	R\$ -
OLIVEIRA II	GRAMAS	IRIA SCHELIGA	R\$ 79.550,26	R\$ 795,50	0	R\$ -
		SERRARIA SANTA HIL DA LTDA	R\$ 137.845,98	R\$ 1.378,46	15	R\$ 20.883,67
GRAMAS I	GRAMAS	BERTOLDO HEPPENER	R\$ -	R\$ 1.018,33	0	R\$ -
		MA DEIREIRA CA CIQUE LTDA	R\$ 101.833,19	R\$ 1.018,33	10	R\$ 10.285,15
OLIVEIRA III	RONDA	MADREIRA SAO PEDRO DA VACARIA	R\$ 625.778,52	R\$ 6.257,79	10	R\$ 63.203,63
		MAURICIO CAILLET S/A	R\$ 105.658,51	R\$ 1.056,59	0	R\$ -
OLIVEIRA IV	50 ALO	CIMBRA COM DE MADEIRAS BRANDALISE	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		COM IND MAT CONST FILLA	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
OLIVEIRA III	RONDA	FEDRIGO & BORTOLOTO	R\$ -	R\$ 530,22	0	R\$ -
		IND COM MADS PASTOPEL	R\$ 265.113,52	R\$ 2.651,14	10	R\$ 26.776,47
OLIVEIRA III	RONDA	IRMÃOS CANCELER	R\$ 37.024,52	R\$ 370,25	10	R\$ 3.739,48
		IRMÃOS TANITA & CIA	R\$ 46.818,34	R\$ 468,18	15	R\$ 7.092,98
OLIVEIRA IV	50 ALO	MA DEIREIRA RONDINHA	R\$ 79.524,95	R\$ 795,25	10	R\$ 8.032,02
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
OLIVEIRA IV	50 ALO	SERRARIA TRÉS MAFNS	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		WALTER SEITZ	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
OLIVEIRA IV	50 ALO	ABLIO GROFF	R\$ 33.031,98	R\$ 330,32	15	R\$ 5.004,34
		IRMÃOS DA ROLT LTDA	R\$ 148.676,84	R\$ 1.486,77	15	R\$ 22.524,54
OLIVEIRA IV	50 ALO	MADEIREIRA ALMAR LTDA	R\$ -	R\$ 364,81	0	R\$ -
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 36.481,10	R\$ 364,81	10	R\$ 3.684,59
Totais			R\$ 2.536.958,18	R\$ 28.535,82		R\$ 238.307,83
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 2.803.801,83</b>			

# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
050	SMC GROUP TECMATIC	78.977.451/0001-70

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 3.730,96 (três mil, setecentos e trinta reais e noventa e seis centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor com relação ao valor de crédito listado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
  - Manutenção do crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa devendo ser alterada para SCM GROUP TECMATIC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 3.730,96 (três mil, setecentos e trinta reais e noventa e seis centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe III - Quirografia**;
  - **ALTERAR** a razão social para **SCM GROUP TECMATIC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
066	SERMADEIRA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	76.056.779/0001-29

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	CLASSE III	BRL	517.867,08
								517.867,08

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	517.867,08	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>517.867,08</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor com relação ao crédito apresentado pela Recuperanda, no prazo legal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores apresentada pela Recuperanda:
  - A mesma encaminhou o demonstrativo geral que contempla todos os relatórios de projetos de implantação de pinus que foram juntadas no processo nº 0025725-55.2009.8.16.0001.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta administradora judicial decide:
  - O crédito tem origem em contratos discutidos na Cautelar de Sequestro nº 0025725-55.2009.8.16.0001 e na Ação Declaratória de Extinção de Condomínio cumulada com Perdas e Danos sob nº 0003779-08.2001.8.16.0001, em litisconsórcio ativo, julgada parcialmente procedente (mov. 1.71) para condenar a Recuperanda ao pagamento de valores a serem fixados em liquidação por arbitramento, e multa contratual de 15%;
  - Em acórdão o TJPR manteve a sentença, alterando a verba honorária para R\$ 10.000,00 (mov. 1.90 em 10/11/10) a ser paga por cada autor em favor da recuperanda;
  - Acórdão REsp determinando retorno ao TJPR a fim de nova decisão. Acórdão TJPR mov. 1.102 fixando base de cálculo de honorários em 20% sobre valor da condenação em favor dos autores. Embargos de declaração STJ fixando honorários em favor dos autores / credores, de 1% do valor a ser apurado em liquidação de sentença (e-STJ fls 1955);
  - O processo transitou em julgado em 14 de agosto de 2017 (mov. 109.1);
  - Proposta a Execução Provisória de Sentença sob nº 0025725-55.2009.8.16.0001, com o intuito de proceder a liquidação da sentença, foi elaborado laudo pericial em 19/06/2017 (mov. 506.1);



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- o Em decisão de 22/04/2019 (mov. 1818.1 em 25/04/19), o Juízo não homologou o laudo elaborado e determinou a renovação da prova pericial para fins de liquidação por arbitramento;
- o Diante da iliquidez do título judicial, a Administradora inclui os créditos incontroversos, conforme planilha da recuperanda de mov. 101.8 dos autos 0025725-55.2009.8.16.0001, corrigindo pelo índice TJPR mais juros simples de 1% a.m. desde 31/08/15, data do movimento, conforme planilha em anexo.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - o **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 517.867,08 (quinhentos e dezessete mil oitocentos e sessenta e sete reais e oito centavos)**;
  - o **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base:	<b>15/03/2019</b>
Valor Original	301.849,83
<b>Valor Recalculado</b>	<b>517.867,08</b>
(+) Correção	60.126,23
(+) Juros	155.891,02
(+) Honorários	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Classe III	SERMADEIRAS - IND. COM. MADEIRA LTDA	31/08/2015	BRL	301.849,83	155.891,02	60.126,23	<b>517.867,08</b>
<b>Total:</b>					<b>155.891,02</b>	<b>60.126,23</b>	<b>517.867,08</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



PROJETO	FAZENDA	PARTICIPANTE	VALOREM 2015	HONORARIOS	MULTA DO CONTRATO %	VALOR DA MULTA
BOM RETIRO I	RONDA	ARGEMIRO MOREIRA SENN	R\$ 19.265,89	R\$ 192,66	15	R\$ 2.918,78
		FEDRIGO & BORTOLOTO	-	R\$ 192,66	0	-
CCMPARE I	RONDA	IND MAD ARA PONGAS LTDA	R\$ 28.901,36	R\$ 289,01	10	R\$ 2.919,04
		ROSSI & ROSSI	R\$ 26.010,22	R\$ 260,10	0	-
COMPARE III	RONDA	SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 23.119,07	R\$ 231,19	10	R\$ 2.335,03
		CARVOARIA CHOPIN LTDA	-	R\$ 530,00	0	-
GRAMAS I	GRAMAS	HERBERT IARK OBERDIEK	-	R\$ 530,22	0	-
		INDUSTRIA DE RNHO BRASIL LTDA	R\$ 159.075,21	R\$ 1.590,75	0	-
OLIVEIRA II	GRAMAS	IRIA SCHELIGA	R\$ 79.550,26	R\$ 795,50	0	-
		SERRARIA SANTA HIL DA LTDA	R\$ 137.845,98	R\$ 1.378,46	15	R\$ 20.883,67
GRAMAS I	GRAMAS	BERTOLDO HEPPENER	-	R\$ 1.018,33	0	-
		MA DEIREIRA CA CIQUE LTDA	R\$ 101.833,19	R\$ 1.018,33	10	R\$ 10.285,15
OLIVEIRA III	RONDA	MADEREIRA SAO PEDRO DA VACARIA	R\$ 625.778,52	R\$ 6.257,79	10	R\$ 63.203,63
		MA URICIO CAILLET S/A	R\$ 105.658,51	R\$ 1.056,59	0	-
OLIVEIRA IV	50 ALO	CIMBRA COM DE MADEIRAS BRANDALISE	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		COM IND MAT CONST FILLA	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
OLIVEIRA III	RONDA	FEDRIGO & BORTOLOTO	-	R\$ 530,22	0	-
		IND COM MADS PASTOPEL	R\$ 265.113,52	R\$ 2.651,14	10	R\$ 26.776,47
OLIVEIRA III	RONDA	IRMÃOS CANCELER	R\$ 37.024,52	R\$ 370,25	10	R\$ 3.739,48
		IRMÃOS TANITA & CIA	R\$ 46.818,34	R\$ 468,18	15	R\$ 7.092,98
OLIVEIRA IV	50 ALO	MA DEIREIRA RONDINHA	R\$ 79.524,95	R\$ 795,25	10	R\$ 8.032,02
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
OLIVEIRA IV	50 ALO	SERRARIA TRÊS MARFNS	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		WALTER SEITZ	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
OLIVEIRA IV	50 ALO	ABLIO GROFF	R\$ 33.031,98	R\$ 330,32	15	R\$ 5.004,34
		IRMÃOS DA ROLT LTDA	R\$ 148.676,84	R\$ 1.486,77	15	R\$ 22.524,54
OLIVEIRA IV	50 ALO	MADEIREIRA ALMAR LTDA	-	R\$ 364,81	0	-
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 36.481,10	R\$ 364,81	10	R\$ 3.684,59
Totais			R\$ 2.536.958,18	R\$ 28.535,82		R\$ 238.307,83
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 2.803.801,83</b>			



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
071	SERRARIA SANTA HILDA LTDA	77.491.595/0001-50

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		0,00			0,00	CLASSE III	BRL	274.688,64
								<b>274.688,64</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	274.688,64	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>274.688,64</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor com relação ao crédito apresentado pela Recuperanda, no prazo legal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores apresentada pela Recuperanda:
  - A mesma encaminhou o demonstrativo geral que contempla todos os relatórios de projetos de implantação de pinus que foram juntadas no processo nº 0025725-55.2009.8.16.0001.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta administradora judicial decide:
  - O crédito tem origem em contratos discutidos na Cautelar de Sequestro nº 0025725-55.2009.8.16.0001 e na Ação Declaratória de Extinção de Condomínio cumulada com Perdas e Danos sob nº 0003779-08.2001.8.16.0001, em litisconsórcio ativo, julgada parcialmente procedente (mov. 1.71) para condenar a Recuperanda ao pagamento de valores a serem fixados em liquidação por arbitramento, e multa contratual de 15%;
  - Em acórdão o TJPR manteve a sentença, alterando a verba honorária para R\$ 10.000,00 (mov. 1.90 em 10/11/10) a ser paga por cada autor em favor da recuperanda;
  - Acórdão REsp determinando retorno ao TJPR a fim de nova decisão. Acórdão TJPR mov. 1.102 fixando base de cálculo de honorários em 20% sobre valor da condenação em favor dos autores. Embargos de declaração STJ fixando honorários em favor dos autores / credores, de 1% do valor a ser apurado em liquidação de sentença (e-STJ fls 1955);
  - O processo transitou em julgado em 14 de agosto de 2017 (mov. 109.1);
  - Proposta a Execução Provisória de Sentença sob nº 0025725-55.2009.8.16.0001, com o intuito de proceder a liquidação da sentença, foi elaborado laudo pericial em 19/06/2017 (mov. 506.1);



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- o Em decisão de 22/04/2019 (mov. 1818.1 em 25/04/19), o Juízo não homologou o laudo elaborado e determinou a renovação da prova pericial para fins de liquidação por arbitramento;
- o Diante da iliquidez do título judicial, a Administradora inclui os créditos incontroversos, conforme planilha da recuperanda de mov. 101.8 dos autos 0025725-55.2009.8.16.0001, corrigindo pelo índice TJPR mais juros simples de 1% a.m. desde 31/08/15, data do movimento, conforme planilha em anexo.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - o **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 274.688,64 (duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**;
  - o **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base:	<b>15/03/2019</b>
Valor Original	160.108,11
<b>Valor Recalculado</b>	<b>274.688,64</b>
(+) Correção	31.892,34
(+) Juros	1,0% 82.688,19
(+) Honorán	0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Classe III	SERRARIA SANTA HILDA LTDA	31/08/2015	BRL	160.108,11	82.688,19	31.892,34	274.688,64
<b>Total:</b>					<b>82.688,19</b>	<b>31.892,34</b>	<b>274.688,64</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



PROJETO	FAZENDA	PARTICIPANTE	VALOREM 2015	HONORARIOS	MULTA DO CONTRATO %	VALOR DA MULTA
BOM RETIRO I	RONDA	ARGEMIRO MOREIRA SENN	R\$ 19.265,89	R\$ 192,66	15	R\$ 2.918,78
		FEDRIGO & BORTOLOTO	-	R\$ 192,66	0	-
CCMPARE I	RONDA	IND MAD ARA PONGAS LTDA	R\$ 28.901,36	R\$ 289,01	10	R\$ 2.919,04
		ROSSI & ROSSI	R\$ 26.010,22	R\$ 260,10	0	-
COMPARE III	RONDA	SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 23.119,07	R\$ 231,19	10	R\$ 2.335,03
		CARVOARIA CHOPIN LTDA	-	R\$ 530,00	0	-
GRAMAS I	GRAMAS	HERBERT IARK OBERDIEK	-	R\$ 530,22	0	-
		INDUSTRIA DE RNHO BRASIL LTDA	R\$ 159.075,21	R\$ 1.590,75	0	-
OLIVEIRA II	GRAMAS	IRIA SCHELIGA	R\$ 79.550,26	R\$ 795,50	0	-
		SERRARIA SANTA HILDA LTDA	R\$ 137.845,98	R\$ 1.378,46	15	R\$ 20.883,67
GRAMAS I	GRAMAS	BERTOLDO HEPPENER	-	R\$ 1.018,33	0	-
		MADEIREIRA CA CIQUE LTDA	R\$ 101.833,19	R\$ 1.018,33	10	R\$ 10.285,15
OLIVEIRA III	RONDA	MADEREIRA SAO PEDRO DA VACARIA	R\$ 625.778,52	R\$ 6.257,79	10	R\$ 63.203,63
		MAURICIO CAILLET S/A	R\$ 105.658,51	R\$ 1.056,59	0	-
OLIVEIRA IV	50 ALO	CIMBRA COM DE MADEIRAS BRANDALISE	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		COM IND MAT CONST FILLA	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
OLIVEIRA III	RONDA	FEDRIGO & BORTOLOTO	-	R\$ 530,22	0	-
		IND COM MADS PASTOPEL	R\$ 265.113,52	R\$ 2.651,14	10	R\$ 26.776,47
OLIVEIRA III	RONDA	IRMÃOS CANCELER	R\$ 37.024,52	R\$ 370,25	10	R\$ 3.739,48
		IRMÃOS TANITA & CIA	R\$ 46.818,34	R\$ 468,18	15	R\$ 7.092,98
OLIVEIRA IV	50 ALO	MADEIREIRA RONDINHA	R\$ 79.524,95	R\$ 795,25	10	R\$ 8.032,02
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
OLIVEIRA IV	50 ALO	SERRARIA TRÊS MARFNS	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		WALTER SEITZ	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
OLIVEIRA IV	50 ALO	ABLIO GROFF	R\$ 33.031,98	R\$ 330,32	15	R\$ 5.004,34
		IRMÃOS DA ROLT LTDA	R\$ 148.676,84	R\$ 1.486,77	15	R\$ 22.524,54
OLIVEIRA IV	50 ALO	MADEIREIRA ALMAR LTDA	-	R\$ 364,81	0	-
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 36.481,10	R\$ 364,81	10	R\$ 3.684,59
Totais			R\$ 2.536.958,18	R\$ 28.535,82		R\$ 238.307,83
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 2.803.801,83</b>			





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
082	SERRARIA TRES MARFIM LTDA	

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE III	BRL	101.063,63
		0,00			0,00			101.063,63

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	101.063,63	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>101.063,63</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor com relação ao crédito apresentado pela Recuperanda, no prazo legal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores apresentada pela Recuperanda:
  - A mesma encaminhou o demonstrativo geral que contempla todos os relatórios de projetos de implantação de pinus que foram juntadas no processo nº 0025725-55.2009.8.16.0001.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta administradora judicial decide:
  - O crédito tem origem em contratos discutidos na Cautelar de Sequestro nº 0025725-55.2009.8.16.0001 e na Ação Declaratória de Extinção de Condomínio cumulada com Perdas e Danos sob nº 0003779-08.2001.8.16.0001, em litisconsórcio ativo, julgada parcialmente procedente (mov. 1.71) para condenar a Recuperanda ao pagamento de valores a serem fixados em liquidação por arbitramento, e multa contratual de 15%;
  - Em acórdão o TJPR manteve a sentença, alterando a verba honorária para R\$ 10.000,00 (mov. 1.90 em 10/11/10) a ser paga por cada autor em favor da recuperanda;
  - Acórdão REsp determinando retorno ao TJPR a fim de nova decisão. Acórdão TJPR mov. 1.102 fixando base de cálculo de honorários em 20% sobre valor da condenação em favor dos autores. Embargos de declaração STJ fixando honorários em favor dos autores / credores, de 1% do valor a ser apurado em liquidação de sentença (e-STJ fls 1955);
  - O processo transitou em julgado em 14 de agosto de 2017 (mov. 109.1);
  - Proposta a Execução Provisória de Sentença sob nº 0025725-55.2009.8.16.0001, com o intuito de proceder a liquidação da sentença, foi elaborado laudo pericial em 19/06/2017 (mov. 506.1);



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- o Em decisão de 22/04/2019 (mov. 1818.1 em 25/04/19), o Juízo não homologou o laudo elaborado e determinou a renovação da prova pericial para fins de liquidação por arbitramento;
- o Diante da iliquidez do título judicial, a Administradora inclui os créditos incontroversos, conforme planilha da recuperanda de mov. 101.8 dos autos 0025725-55.2009.8.16.0001, corrigindo pelo índice TJPR mais juros simples de 1% a.m. desde 31/08/15, data do movimento, conforme planilha em anexo.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - o **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 101.063,63 (cento e um mil sessenta e três reais e sessenta e três centavos)**;
  - o **HABILITAR** o crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base:	<b>15/03/2019</b>
Valor Original	58.907,09
<b>Valor Recalculado</b>	<b>101.063,63</b>
(+) Correção	11.733,85
(+) Juros	1,0% 30.422,69
(+) Honorários	0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Classe III	SERRARIA TRES MARFINS	31/08/2015	BRL	58.907,09	30.422,69	11.733,85	<b>101.063,63</b>
<b>Total:</b>					<b>30.422,69</b>	<b>11.733,85</b>	<b>101.063,63</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



PROJETO	FAZENDA	PARTICIPANTE	VALOREM 2015	HONORARIOS	MULTA DO CONTRATO %	VALOR DA MULTA
BOM RETIRO I	RONDA	ARGEMIRO MOREIRA SENN	R\$ 19.265,89	R\$ 192,66	15	R\$ 2.918,78
		FEDRIGO & BORTOLOTO	-	R\$ 192,66	0	-
CCMPARE I	RONDA	IND MAD ARA PONGAS LTDA	R\$ 28.901,36	R\$ 289,01	10	R\$ 2.919,04
		ROSSI & ROSSI	R\$ 26.010,22	R\$ 260,10	0	-
COMPARE III	RONDA	SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 23.119,07	R\$ 231,19	10	R\$ 2.335,03
		CARVOARIA CHOPIN LTDA	-	R\$ 530,00	0	-
GRAMAS I	GRAMAS	HERBERT IARK OBERDIEK	-	R\$ 530,22	0	-
		INDUSTRIA DE RNHO BRASIL LTDA	R\$ 159.075,21	R\$ 1.590,75	0	-
OLIVEIRA II	GRAMAS	IRIA SCHELIGA	R\$ 79.550,26	R\$ 795,50	0	-
		SERRARIA SANTA HIL DA LTDA	R\$ 137.845,98	R\$ 1.378,46	15	R\$ 20.883,67
GRAMAS I	GRAMAS	BERTOLDO HEPPENER	-	R\$ 1.018,33	0	-
		MA DEIREIRA CA CIQUE LTDA	R\$ 101.833,19	R\$ 1.018,33	10	R\$ 10.285,15
OLIVEIRA III	RONDA	MADEREIRA SAO PEDRO DA VACARIA	R\$ 625.778,52	R\$ 6.257,79	10	R\$ 63.203,63
		MA URICIO CAILLET S/A	R\$ 105.658,51	R\$ 1.056,59	0	-
OLIVEIRA IV	50 ALO	CIMBRA COM DE MADEIRAS BRANDALISE	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		COM IND MAT CONST FILLA	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
OLIVEIRA III	RONDA	FEDRIGO & BORTOLOTO	-	R\$ 530,22	0	-
		IND COM MADS PASTOPEL	R\$ 265.113,52	R\$ 2.651,14	10	R\$ 26.776,47
OLIVEIRA III	RONDA	IRMÃ OS CANCELER	R\$ 37.024,52	R\$ 370,25	10	R\$ 3.739,48
		IRMÃ OS TANITA & CIA	R\$ 46.818,34	R\$ 468,18	15	R\$ 7.092,98
OLIVEIRA IV	50 ALO	MA DEIREIRA RONDINHA	R\$ 79.524,95	R\$ 795,25	10	R\$ 8.032,02
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
OLIVEIRA IV	50 ALO	SERRARIA TRÉS MARFNS	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		WALTER SEITZ	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
OLIVEIRA IV	50 ALO	ABLIO GROFF	R\$ 33.031,98	R\$ 330,32	15	R\$ 5.004,34
		IRMÃ OS DA ROLT LTDA	R\$ 148.676,84	R\$ 1.486,77	15	R\$ 22.524,54
OLIVEIRA IV	50 ALO	MADEIREIRA ALMAR LTDA	-	R\$ 364,81	0	-
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 36.481,10	R\$ 364,81	10	R\$ 3.684,59
Totais			R\$ 2.536.958,18	R\$ 28.535,82		R\$ 238.307,83
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 2.803.801,83</b>			



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
052	TRATEX CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A	01.125.266/0001-23

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.002.431,31	CLASSE III	BRL	5.100.634,96	CLASSE III	BRL	3.188.902,88
		<b>1.002.431,31</b>			<b>5.100.634,96</b>			<b>3.188.902,88</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	3.188.902,88	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>3.188.902,88</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Apresentou divergência ao valor do crédito listado pela Recuperanda, solicitando que seu crédito seja retificado para o valor de R\$ 4.959.380,29. Requereu, igualmente, sejam listados os créditos referentes aos honorários advocatícios de seus procuradores (advogados João Luis Menegatti e Sandro Mattevi Dal Bosco), no valor de R\$ 409.866,14. Estes valores são considerados na data de 13/11/2019, quando da apresentação de divergência pela via administrativa, encaminhada diretamente a esta Administradora Judicial;
- Também se manifestou nos autos da recuperação judicial, por meio de petição de mov. 71.1, requerendo a habilitação do valor atualizado de R\$ 5.100.634,96, quantia considerada para a data do peticionamento eletrônico (26/06/2019).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica tanto a divergência apresentada pela Credora quanto a ação de busca e apreensão, em fase de cumprimento de sentença, de n. 0000492-83.2006.8.16.0123, na qual o crédito teve sua origem;
  - Analisa que nos autos supramencionados Credora e Recuperanda firmaram acordo para o fim de compor amigavelmente o litígio, no qual a última reconheceu dever o valor de R\$ 1.027.493,46 à primeira. O acordo foi devidamente homologado pelo Juízo da causa;
  - Averigua que não houve o cumprimento do avençado pela Recuperanda, o que fez com que a Credora requeresse o cumprimento de sentença. Intimada, a Recuperanda apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, rejeitada quando de seu julgamento. A decisão foi objeto de agravo de instrumento, o qual foi conhecido e desprovido pelo Órgão Colegiado da instância superior. Em razão de a fase executória ter sido direcionada em face da Recuperanda e do Sr. João de Oliveira Junior, a Credora requereu que o trâmite processual continuasse em razão do último devedor, uma vez que a primeira devedora apresentou pedido de recuperação judicial;
  - Atualiza o valor da dívida considerado quando do julgamento da impugnação ao cumprimento de sentença (R\$ 1.069.648,99) pela média do INPC/IGP-DI e juros de 1% ao mês, a partir da data do julgamento da impugnação (12/03/2011) até a data do pedido de recuperação judicial (15/03/2019), totalizando o valor de R\$ 3.188.902,88;
  - Mantém o crédito na Classe III Quirografária;

ID-052\_TRATEX CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- Vincula este ID-052 ao ID-098 no qual o crédito referente aos honorários advocatícios fixados em favor dos patronos da Credora foi analisado;
- Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da Credora, devendo ser alterada para STENOBRAS COMPANHIA DE OBRAS E PARTICIPACOES S.A

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 3.188.902,88 (três milhões, cento e oitenta e oito mil, novecentos e dois reais e oitenta e oito centavos);**
  - **ALTERAR** a razão social para **STENOBRAS COMPANHIA DE OBRAS E PARTICIPAÇÕES S.A.**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografia;**
  - **VINCULAR** o ID-052 ao ID-098;

Data Base (Pedido):	<b>15/03/2019</b>
Valor Original	1.027.493,46
<b>Valor Recalculado</b>	<b>3.188.902,88</b>
(+) Correção	587.140,91
(+) Juros	1,0% 1.574.268,51
(+) Multa	0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	92-83.2006.8.16.0123		12/03/2011	BRL	1.027.493,46	1.574.268,51	0,00	587.140,91	<b>3.188.902,88</b>
<b>Total:</b>					<b>1.027.493,46</b>	<b>1.574.268,51</b>	<b>0,00</b>	<b>587.140,91</b>	<b>3.188.902,88</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
051	TRANSPORTES SCOMAPI LTDA	04.938.347/0001-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	124.692,98	CLASSE I	BRL	103.618,44	CLASSE III	BRL	684.105,27
			CLASSE III	BRL	797.065,00			
		<b>124.692,98</b>			<b>900.683,44</b>			<b>684.105,27</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	684.105,27	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>684.105,27</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação de divergência ao valor inicialmente listado em nome do credor TRANSPORTES SCOMAPI LTDA, informando que constava como credor no valor de R\$ 124.692,98 Classe III. Informa que seu crédito listado não foi atualizado e que em verdade perfaz montante de R\$ 900.683,44 dos quais R\$ 797.065,00 na Classe III Quirografário devido a empresa TRANSPORTES SCOMAPI LTDA e R\$ 103.618,44 classificado na Classe I – Trabalhista em favor de GILSON FRANCISCO KOLLROSS pois se refere a honorários advocatícios. Os créditos tem origem nos autos 0005725-13.2008.8.24.0012/001.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Não apresentou manifestação.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Atualizar o valor do crédito conforme sentença e acórdão relativos à ação 0005725-13.2008.8.24.0012 do TJSC, aplicando-se INPC e juros simples de 1% a.m. conforme comando judicial. Demonstrativo em anexo;
  - Classificar parte do crédito como Classe III - Quirografária em favor de TRANSPORTES SCOMAPI LTDA, e parte (13%) como crédito na Classe I - Trabalhista em favor de GILSON FRANCISCO KOLLROSS por serem honorários advocatícios sucumbenciais.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 684.105,27 (seiscentos e oitenta e quatro mil cento e cinco reais e vinte e sete centavos);**
  - MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**

ID-051\_ TRANSPORTES SCOMAPI LTDA



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- **INCLUIR** o crédito no valor de **R\$ 88.933,69** (oitenta e oito mil novecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos) na Classe I – Trabalhistas em nome de **GILSON FRANCISCO KOLLROSS**.

Data Base (Pedido): **15/03/2019**  
Valor Original 124.692,98  
**Valor Recalculado 684.105,27**  
(+) Correção 130.797,43  
(+) Juros 1,0% 403.065,83  
(+) Multa 10,0% 25.549,03



### Planilha de Atualização de Títulos TJSC

Classe	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	23/08/2005	BRL	20.000,00	69.355,08	4.201,64	22.016,41	<b>115.573,13</b>
Classe III	01/09/2005	BRL	71.760,36	248.382,65	15.074,81	78.987,76	<b>414.205,58</b>
Classe III	11/01/2008	BRL	32.932,62	85.328,10	6.272,58	29.793,26	<b>154.326,56</b>
<b>Total:</b>			<b>124.692,98</b>	<b>403.065,83</b>	<b>25.549,03</b>	<b>130.797,43</b>	<b>684.105,27</b>

Obs - Multa de 10% descumprimento sentença

BASE CALCULO	684.105,27
HONORÁRIOS	13% 88.933,69
<b>TOTAL</b>	<b>773.038,96</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
053	TRR GILIOLI LTDA	00.619.380/0001-47

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	33.885,13	CLASSE III	BRL	135.071,67	CLASSE III	BRL	128.321,76
			CLASSE I	BRL	24.282,77			
		<b>33.885,13</b>			<b>159.354,44</b>			<b>128.321,76</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	128.321,76	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>128.321,76</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação de divergência do valor inicialmente listado em nome do credor TRR GILIOLI LTDA, informando que constava como credor no valor de R\$ 33.885,13 Classe III, informa que seu crédito não foi atualizado e que perfaz montante de R\$ 159.354,44 sendo devido a empresa TRR GILIOLI LTDA – R\$ 135.071,67 para Classe III e parte dele refere-se a honorários advocatícios em nome de JAIR CARLOS PEDROZO e GILBERTO GALESKI no valor de R\$ 24.282,77 para Classe I, decorrentes de sentença do processo n. 0004784-38.2011.8.16.0123.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Não apresentou manifestação.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Atualiza o crédito nos termos da sentença e acordo trânsito em julgado pelo índice (INPC + 1% Simples + honorários 10% sentença + multa de 10% não cumprimento de sentença), conforme cálculo abaixo;
  - Classificar R\$ 128.321,76 (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) na Classe III – Quirografário;
  - Vincula este ID-053 ao ID-086, no qual os créditos dos procuradores da Credora foram analisados.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 128.321,76 (cento e vinte e oito mil trezentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos)**;
  - VINCULAR** este ID-053 ao ID-086;
  - MANTER** o crédito na **Classe III –Quirografária**.





## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



Data Base (Pedido): **15/03/2019**  
Valor Original 29.707,29  
**Valor Recalculado 128.321,76**  
(+) Correção 23.920,20  
(+) Juros 1,0% 69.331,53  
(+) Multa 10,0% 5.362,74



### Planilha de Atualização de Títulos INPC

Classe	Nº Título	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III	291247	27/06/2008	BRL	9.575,00	22.667,89	1.737,89	7.803,91	<b>41.784,69</b>
Classe III	291248	28/06/2008	BRL	19.150,00	45.310,53	3.474,73	15.597,34	<b>83.532,60</b>
Classe III		19/10/2011	BRL	982,29	1.353,11	150,12	518,95	<b>3.004,47</b>
<b>Total:</b>				<b>29.707,29</b>	<b>69.331,53</b>	<b>5.362,74</b>	<b>23.920,20</b>	<b>128.321,76</b>

HONORÁRIOS							10%	<b>12.832,18</b>
------------	--	--	--	--	--	--	-----	------------------



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serraria Campos de Palmas S/A.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
055	VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA	80.858.053/0001-87

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	150.000,00				CLASSE III	BRL	781.636,60
		<b>150.000,00</b>			<b>0,00</b>			<b>781.636,60</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	781.636,60	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>781.636,60</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Análise de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por esta Administradora Judicial.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado no quadro geral de credores:
  - Encaminhou termo de confissão de dívida datado do dia 03/05/2007, o qual está relacionado ao processo cível nº 0002791-29.2007.8.24.0041, em trâmite na comarca de Mafra/SC.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Atualiza o valor para R\$ 782.216,44, mediante aplicação de correção monetária pelo índice do TJSC e juros simples 1% a.m., conforme demonstrado em anexo;
  - Mantém o valor do crédito na Classe III – Quirografária.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 781.636,60 (setecentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta centavos);**
  - **MANTER** o crédito na **Classe III – Quirografária.**



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serraria Campos de Palmas S/A.



Data Base (Pedido): **15/03/2019**  
Valor Original 165.190,70  
**Valor Recalculado 781.636,60**  
(+) Correção 159.139,84  
(+) Juros 1,0% 457.306,06  
(+) Multa 0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos TJ/SC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe III			15/06/2007	BRL	165.190,70	457.306,06	0,00	159.139,84	<b>781.636,60</b>
<b>Total:</b>					<b>165.190,70</b>	<b>457.306,06</b>	<b>0,00</b>	<b>159.139,84</b>	<b>781.636,60</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
083	WALTER SEITZ	

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
						CLASSE III	BRL	101.063,63
		0,00			0,00			101.063,63

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	101.063,63	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>101.063,63</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor com relação ao crédito apresentado pela Recuperanda, no prazo legal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores apresentada pela Recuperanda:
  - A mesma encaminhou o demonstrativo geral que contempla todos os relatórios de projetos de implantação de pinus que foram juntadas no processo nº 0025725-55.2009.8.16.0001.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta administradora judicial decide:
  - O crédito tem origem em contratos discutidos na Cautelar de Sequestro nº 0025725-55.2009.8.16.0001 e na Ação Declaratória de Extinção de Condomínio cumulada com Perdas e Danos sob nº 0003779-08.2001.8.16.0001, em litisconsórcio ativo, julgada parcialmente procedente (mov. 1.71) para condenar a Recuperanda ao pagamento de valores a serem fixados em liquidação por arbitramento, e multa contratual de 15%;
  - Em acórdão o TJPR manteve a sentença, alterando a verba honorária para R\$ 10.000,00 (mov. 1.90 em 10/11/10) a ser paga por cada autor em favor da recuperanda;
  - Acórdão REsp determinando retorno ao TJPR a fim de nova decisão. Acórdão TJPR mov. 1.102 fixando base de cálculo de honorários em 20% sobre valor da condenação em favor dos autores. Embargos de declaração STJ fixando honorários em favor dos autores / credores, de 1% do valor a ser apurado em liquidação de sentença (e-STJ fls 1955);
  - O processo transitou em julgado em 14 de agosto de 2017 (mov. 109.1);
  - Proposta a Execução Provisória de Sentença sob nº 0025725-55.2009.8.16.0001, com o intuito de proceder a liquidação da sentença, foi elaborado laudo pericial em 19/06/2017 (mov. 506.1);

ID-083\_ WALTER SEITZ



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- o Em decisão de 22/04/2019 (mov. 1818.1 em 25/04/19), o Juízo não homologou o laudo elaborado e determinou a renovação da prova pericial para fins de liquidação por arbitramento;
- o Diante da iliquidez do título judicial, a Administradora incluiu os créditos incontroversos, conforme planilha da recuperanda de mov. 101.8 dos autos 0025725-55.2009.8.16.0001, corrigindo pelo índice TJPR mais juros simples de 1% a.m. desde 31/08/15, data do movimento, conforme planilha em anexo.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - o **HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 101.063,63 (cento e um mil sessenta e três reais e sessenta e três centavos)**;
  - o **HABILITAR** a classificação do crédito na **Classe III – Quirografária**.

Data Base:	<b>15/03/2019</b>
Valor Original	58.907,09
<b>Valor Recalculado</b>	<b>101.063,63</b>
(+) Correção	11.733,85
(+) Juros	1,0% 30.422,69
(+) Honorári	0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Credor	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Classe III	WALTER SEITZ	31/08/2015	BRL	58.907,09	30.422,69	11.733,85	<b>101.063,63</b>
<b>Total:</b>					<b>30.422,69</b>	<b>11.733,85</b>	<b>101.063,63</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



PROJETO	FAZENDA	PARTICIPANTE	VALOREM 2015	HONORARIOS	MULTA DO CONTRATO %	VALOR DA MULTA
BOM RETIRO I	RONDA	ARGEMIRO MOREIRA SENN	R\$ 19.265,89	R\$ 192,66	15	R\$ 2.918,78
		FEDRIGO & BORTOLOTO	-	R\$ 192,66	0	-
CCMPARE I	RONDA	IND MAD ARA PONGAS LTDA	R\$ 28.901,36	R\$ 289,01	10	R\$ 2.919,04
		ROSSI & ROSSI	R\$ 26.010,22	R\$ 260,10	0	-
COMPARE III	RONDA	SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 23.119,07	R\$ 231,19	10	R\$ 2.335,03
		CARVOARIA CHOPIN LTDA	-	R\$ 530,00	0	-
GRAMAS I	GRAMAS	HERBERT IARK OBERDIEK	-	R\$ 530,22	0	-
		INDUSTRIA DE RNHO BRASIL LTDA	R\$ 159.075,21	R\$ 1.590,75	0	-
OLIVEIRA II	GRAMAS	IRIA SCHELIGA	R\$ 79.550,26	R\$ 795,50	0	-
		SERRARIA SANTA HIL DA LTDA	R\$ 137.845,98	R\$ 1.378,46	15	R\$ 20.883,67
GRAMAS I	GRAMAS	BERTOLDO HEPPENER	-	R\$ 1.018,33	0	-
		MA DEIREIRA CA CIQUE LTDA	R\$ 101.833,19	R\$ 1.018,33	10	R\$ 10.285,15
OLIVEIRA III	RONDA	MADEREIRA SAO PEDRO DA VACARIA	R\$ 625.778,52	R\$ 6.257,79	10	R\$ 63.203,63
		MAURICIO CAILLET S/A	R\$ 105.658,51	R\$ 1.056,59	0	-
OLIVEIRA IV	50 ALO	CIMBRA COM DE MADEIRAS BRANDALISE	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
		COM IND MAT CONST FILLA	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
OLIVEIRA III	RONDA	FEDRIGO & BORTOLOTO	-	R\$ 530,22	0	-
		IND COM MADS PASTOPEL	R\$ 265.113,52	R\$ 2.651,14	10	R\$ 26.776,47
OLIVEIRA III	RONDA	IRMÃOS CANCELER	R\$ 37.024,52	R\$ 370,25	10	R\$ 3.739,48
		IRMÃOS TANITA & CIA	R\$ 46.818,34	R\$ 468,18	15	R\$ 7.092,98
OLIVEIRA IV	50 ALO	MA DEIREIRA RONDINHA	R\$ 79.524,95	R\$ 795,25	10	R\$ 8.032,02
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 212.091,84	R\$ 2.120,92	10	R\$ 21.421,28
OLIVEIRA IV	50 ALO	SERRARIA TRÉS MAFNS	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
		WALTER SEITZ	R\$ 53.021,88	R\$ 530,22	10	R\$ 5.355,19
OLIVEIRA IV	50 ALO	ABLIO GROFF	R\$ 33.031,98	R\$ 330,32	15	R\$ 5.004,34
		IRMÃOS DA ROLT LTDA	R\$ 148.676,84	R\$ 1.486,77	15	R\$ 22.524,54
OLIVEIRA IV	50 ALO	MADEIREIRA ALMAR LTDA	-	R\$ 364,81	0	-
		SERMADEIRA - IND COM MADEIRA LTDA	R\$ 36.481,10	R\$ 364,81	10	R\$ 3.684,59
Totais			R\$ 2.536.958,18	R\$ 28.535,82		R\$ 238.307,83
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 2.803.801,83</b>			



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
088	WANDERLEI BRUNONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	28.778.198/0001-58

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE III	BRL	144.577,43	CLASSE I	BRL	31.680,78
						CLASSE III	BRL	219.126,70
		<b>0,00</b>			<b>144.577,43</b>			<b>250.807,47</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	31.680,78	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	219.126,70	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>250.807,47</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Trata-se de parte de crédito cedido ao seu procurador, ora credor, relativa às verbas deferidas nos autos de cumprimento de sentença nº 0001420-66.2014.8.16.0054;
- O credor ajuizou o cumprimento de sentença no importe de R\$ 144.577,43, em 21 de outubro de 2014, o qual não foi impugnado pela Recuperanda. Nesta data, o procurador/credor apresentou contrato de cessão de crédito, no qual o credor Mario Wohlke Stecz (ID 039) cedeu R\$ 100.000,00 a título de honorários ao seu advogado, permanecendo com a quantia de R\$ 44.577,43;
- Em relação aos valores acima, devido ainda 10% a título de multa pelo não cumprimento da obrigação de pagar e 10% referente aos honorários advocatícios (devido ao ora credor).

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, essa Administradora Judicial:

Verificou que existe crédito que deve ser atualizado pelos parâmetros definidos em sentença transitada em julgado (média dos índices do INPC/IBGE e IGP-DI/FGV e acrescidos de juros), até a data do pedido de Recuperação Judicial. Foi ainda, acrescido 10% de multa. Essas quantias, descontadas do que permaneceu de titularidade do credor Mario Wohlke Stecz (ID 039), chega-se ao valor total de R\$ 219.126,70, que deve ser habilitado na Classe III. Depois foi apurado os 10% de honorários advocatícios, que totalizam R\$ 31.680,78, que serão habilitados na Classe I.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **HABILITAR** o valor do crédito de **R\$ R\$ 219.126,70 (duzentos e dezenove mil cento e vinte e seis reais e setenta centavos)**, na **Classe III - Quirografária**;
  - **HABILITAR** o valor de **R\$ 31.680,78 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais e setenta e oito centavos)**, na **Classe I – Trabalhista**.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



### CÁLCULO CRÉDITO CLASSE III - QUIROGRAFÁRIA

Data Base (Pedido):	<b>15/03/2019</b>
Valor Original	100.000,00
<b>Valor Recalculado</b>	<b>199.206,09</b>
(+) Correção	29.747,78
(+) Juros	1,0% 69.458,31
(+) Multa	0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos TJPR

Credor	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
WANDERLEI BRUNONI SOC. IND. DE ADVOC.	21/10/2014	21/10/2014	BRL	100.000,00	69.458,31	29.747,78	199.206,09
<b>Total:</b>				<b>100.000,00</b>	<b>69.458,31</b>	<b>29.747,78</b>	<b>199.206,09</b>

Valor Recalculado		199.206,09
Multa	10%	19.920,61
<b>Total do Crédito</b> (Valor Recalculado + Multa)		<b>219.126,70</b>

### CÁLCULO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CLASSE I - TRABALHISTA

Data Base (Pedido):	<b>15/03/2019</b>
Valor Original	144.577,43
<b>Valor Recalculado</b>	<b>288.007,05</b>
(+) Correção	43.008,58
(+) Juros	1,0% 100.421,04
(+) Multa	0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos TJPR

Credor	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
WANDERLEI BRUNONI SOC. IND. DE ADVOC.	21/10/2014	21/10/2014	BRL	144.577,43	100.421,04	43.008,58	288.007,05
<b>Total:</b>				<b>144.577,43</b>	<b>100.421,04</b>	<b>43.008,58</b>	<b>288.007,05</b>

Valor Recalculado		288.007,05
Multa	10%	28.800,71
<b>Total</b> (Valor Recalculado + Multa)		<b>316.807,76</b>

Classe I	Honorários	10%	31.680,78
----------	------------	-----	-----------







**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo n. 0001235-39.2019.8.16.0123

SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A

# CLASSE IV



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Fiorello



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	A. NEUMANN & J. NEUMANN LTDA	02.917.885/0001-13

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 14.782,07 (quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais e sete centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor com relação ao valor de crédito listado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
  - Manutenção do crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser reclassificada para a Classe IV - ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 14.782,07 (quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais e sete centavos)**;
  - **ALTERAR** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
004	ARTIBANO PACKER	83.194.662/0001-77

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	508.850,22	CLASSE III	BRL	1.009.522,35	CLASSE IV	BRL	1.691.279,79
<b>508.850,22</b>			<b>1.009.522,35</b>			<b>1.691.279,79</b>		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	1.691.279,79	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>1.691.279,79</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Apresentou divergência do valor listado pela Recuperanda, afirmando que o crédito que tem a receber é no valor de R\$ 1.009.522,35, originado nos autos de ação ordinária de indenização por perdas e danos e lucros cessantes, em fase de cumprimento de sentença, processo autuado sob n. 0000202-39.2004.8.16.0123 da Vara Cível de Palmas/PR;
- Requereu a habilitação do crédito no valor de R\$ 175.447,82, de titularidade dos seus procuradores (Ismael Tadeu Trevisani Filho e Acácio Pereira Neto), referente aos honorários advocatícios fixados na demanda movida contra a Recuperanda.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica a divergência apresentada, os documentos que a acompanham e o processo proposto em face da Recuperanda (autos n. 0000202-39.2004.8.16.0123), que foi condenada ao ressarcimento requerido pela Credora e ao pagamento dos honorários advocatícios fixados no valor equivalente a 10% do valor da condenação. Em sede recursal, a sentença foi mantida em seus termos. Trânsito em julgado na data de 26/08/2010;
  - Constata que em razão do não cumprimento da condenação a Credora requereu o cumprimento de sentença. Apesar de intimada, a Recuperanda não promoveu o pagamento voluntário, nem apresentou impugnação, razão pela qual iniciaram os atos expropriatórios. Em virtude do pedido de recuperação judicial, o cumprimento de sentença se encontra suspenso.
  - Atualiza o valor incontroverso (R\$ 463.074,66) monetariamente pela média do INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês, a partir da data do pedido do cumprimento de sentença (14/10/2010) até a data do pedido de recuperação judicial (15/03/2019), o que totaliza o valor de R\$ 1.537.527,08. Sobre este valor incide a multa de 10% do art. 475-J, apurando-se como crédito total a ser recebido pela empresa o valor de R\$ 1.691.279,79;
  - Altera o valor do crédito para o valor de R\$ 1.691.279,79;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classe para a Classe IV – ME e EPP;
  - Vincula este ID-004 ao ID-060, no qual os créditos dos procuradores da Credora foram analisados.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 1.691.279,79 (um milhão, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos);**
  - **ALTERAR** a classificação do crédito para a **Classe IV – ME e EPP;**
  - **VINCULAR** este **ID-004 ao ID-060.**

Data Base (Pedido):	<b>15/03/19</b>
Valor Original	463.074,66
<b>Valor Recalculado</b>	<b>1.691.279,79</b>
(+) Correção	296.322,98
(+) Juros	778.129,44
(+) Multa	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Média IGP-DI/INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado	
Classe IV	0000202-39.2004.8.16.0123		14/10/10	BRL	463.074,66	778.129,44	0,00	296.322,98	<b>1.537.527,08</b>	
					<b>Total:</b>	<b>463.074,66</b>	<b>778.129,44</b>	<b>0,00</b>	<b>296.322,98</b>	<b>1.537.527,08</b>
							MULTA	10%	153.752,71	
							<b>TOTAL</b>			<b>1.691.279,79</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	C. A ZAMARCHI SERVIÇOS MECÂNICOS	06.145.398/0001-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	17.868,50	CLASSE III	BRL	93.934,10	CLASSE IV	BRL	81.153,94
		<b>17.868,50</b>			<b>93.934,10</b>			<b>81.153,94</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	81.153,94	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>81.153,94</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- A Credora apresentou divergência do crédito listado pela Recuperanda, afirmando que o valor correto do seu crédito é de R\$ R\$ 93.934,10, originado da ação de cobrança de n. 464/2007, tramitada perante a Vara Cível de Bocaiúva do Sul/PR.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica a divergência apresentada, assim como a ação de cobrança proposta pela Credora em face da Recuperanda. Analisa que naquele processo que a Recuperanda foi condenada nos seguintes termos: “[...] ao pagamento de R\$ 17.868,50 (dezesete mil oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), acrescidos de correção monetária calculada pelos índices oficiais do INPC/IBGE e juros legais de 1% ao mês, a partir de 23/11/2007, data do ajuizamento, até o efetivo pagamento”. Em razão da condenação, a Recuperanda foi condenada ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 15% sobre o valor dado à causa (R\$ 17.868,50);
  - Atualiza o valor de R\$ 17.868,50 nos exatos termos da condenação, até a data do pedido de recuperação judicial (15/03/2019), o que totaliza o valor do crédito na quantia de R\$ 81.153,94;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência no enquadramento da empresa devendo ser alterada a classe para Classe IV – ME e EPP;
  - Vincula este ID-017 ao ID-061, no qual está analisado o crédito dos honorários advocatícios de titularidade do procurador da Credora nos autos supramencionados.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 81.153,94 (oitenta e um mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos)**;
  - ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.
  - VINCULAR** este **ID-017 ao ID-061**.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



Data Base (Pedido):	<b>15/03/19</b>
Valor Original	17.868,50
<b>Valor Recalculado</b>	<b>81.153,94</b>
(+) Correção	16.277,62
(+) Juros	1,0% 47.007,82
(+) Multa	0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	464/2007		23/11/07	BRL	17.868,50	47.007,82	0,00	16.277,62	<b>81.153,94</b>
<b>Total:</b>					<b>17.868,50</b>	<b>47.007,82</b>	<b>0,00</b>	<b>16.277,62</b>	<b>81.153,94</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Fiorello



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	FLORESTAL AGROPECUÁRIA LAR S.A	81.718.413/0001-08

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 64.508,80 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografária

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor com relação ao valor de crédito listado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
  - Manutenção do crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para FLORESTAL AGROPECUARIA LAR LTDA na Classe IV - ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 64.508,80 (sessenta e quatro mil, quinhentos e oito reais e oitenta centavos)**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
  - **ALTERAR** a Razão Social para **FLORESTAL AGROPECUARIA LAR LTDA**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	JUNA-SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA - ME	03.379.348/0001-20

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 58.348,80 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe IV - ME e EPP

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor com relação ao valor de crédito listado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
  - Manutenção do crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;
  - Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na Razão Social da empresa devendo ser alterada para JUNA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 58.348,80 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**;
  - **ALTERAR** a razão social para **JUNA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA**.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
035	LUIZ ADILSON KAZMIERCZAK	180.161.979-49

- Valor do crédito - R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
- Classe - Classe IV - ME e EPP

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor com relação ao crédito inicialmente listado pela Recuperanda.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial se posiciona da seguinte forma:
  - Manutenção do valor do crédito no montante de R\$ 3.600,00, vez que não houve manifestação por parte do credor;
  - Manutenção do crédito na Classe IV - ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV - ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Grupo Fiorello



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	MERCOSILOS IND E COM DE MAQ. LTDA	02.349.666/0001-85

VALOR DO CRÉDITO - R\$ 14.109,04 (quatorze mil, cento e nove reais e quatro centavos)

CLASSE DO CRÉDITO - Classe III - Quirografia

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação por parte do credor com relação ao valor de crédito listado na lista geral de credores.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da Administradora Judicial, conclui-se:
  - Manutenção do crédito inicialmente listado, vez que não houve manifestação de divergência por parte do credor;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para MERCOSILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA na Classe IV - ME e EPP.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **MANTER** o valor do crédito de **R\$ 14.109,04 (quatorze mil, cento e nove reais e quatro centavos)**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV - ME e EPP**;
  - **ALTERAR** a Razão Social para **MERCOSILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
045	PERCI INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA	55.984.686/0001-94

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	201.000,00				CLASSE IV	BRL	5.423.313,75
		<b>201.000,00</b>			<b>0,00</b>			<b>5.423.313,75</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	5.423.313,75	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>5.423.313,75</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor com relação ao crédito apresentado pela Recuperanda, no prazo legal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado no quadro geral de credores:
  - Encaminhou autos nº 337/2005 do processo cível nº 0000363-15.2005.8.16.0123. Tal processo se refere a compra de 50.000 árvores, o que totalizaria o montante de R\$ 201.677,63.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial entende que:
  - Trata-se de uma ação de resolução contratual cumulada com indenização por perdas e danos, com sentença transitada em julgado em 19 de abril de 2010;
  - Em sentença não reformada pelo Tribunal de Justiça, a Recuperanda foi condenada ao pagamento de R\$ 201.677,63, corrigidos monetariamente pelo INPC desde o término do contrato, 30/03/1994, mais juros de 6% a.a. até 11/01/2003, e de 12% a.a. após esta data;
  - Tendo em vista a não quitação voluntária da sentença, foi aplicada multa de 10% (dez por cento) ao total da dívida, antigo art. 475-J do CPC, atual 523, §1º;
  - Durante o transcurso da execução foram realizados depósitos nos autos, que totalizaram R\$ 24.682,53, conforme alvará levantado em 17/08/2017 (mov. 56.1);
  - É preciso calcular o crédito de R\$ 201.677,63, corrigidos pelo INPC desde 30/03/1994, mais juros de 6% a.a. até 11/01/2003, e de 12% a.a. após esta data, conforme sentença;
  - Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na Razão Social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para PERCI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA na Classe IV – ME e EPP.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A.



### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - **ALTERAR** o crédito para o valor de **R\$ 5.423.313,75** (cinco milhões quatrocentos e vinte e três mil trezentos e treze reais e setenta e cinco centavos);
  - **ALTERAR** a razão social para **PERCI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA**;
  - **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.

Data Base: **11/01/03**  
 Data Base Correção: **11/01/03**  
 Valor Original: 201.677,63  
**Valor Recalculado: 737.291,31**  
 (+) Correção: 278.694,60  
 (+) Juros: 0,5% 256.919,08  
 (+) Multa: 0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Índice INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	0000363-15.2005.8.16.0123	30/03/94	30/03/94	BRL	201.677,63	256.919,08	278.694,60	737.291,31
<b>Total:</b>					<b>201.677,63</b>	<b>256.919,08</b>	<b>278.694,60</b>	<b>737.291,31</b>

Data Base (Pedido): **15/03/19**  
 Data Base Correção: **15/03/19**  
 Valor Original: 712.608,78  
**Valor Recalculado: 5.423.313,75**  
 (+) Correção: 1.098.669,96  
 (+) Juros: 1,0% 3.612.035,01  
 (+) Multa: 0,0% 0,00



### Planilha de Atualização de Títulos Índice INPC

Classe	Nº Título	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	0000363-15.2005.8.16.0123	12/01/03	BRL	737.291,31	3.617.098,43	1.100.042,81	5.454.432,55
	PAGAMENTO REALIZADO	09/08/17	BRL	-24.682,53	-5.063,42	-1.372,85	-31.118,80
<b>Total:</b>				<b>712.608,78</b>	<b>3.612.035,01</b>	<b>1.098.669,96</b>	<b>5.423.313,75</b>



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
049	RUTCKEVISKI & CIA LTDA	81.354.649/0001-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	270.699,47	CLASSE III	BRL	18.440.066,72	CLASSE IV	BRL	270.699,47
		<b>270.699,47</b>			<b>18.440.066,72</b>			<b>270.699,47</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	270.699,47	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>270.699,47</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- Apresentou divergência ao crédito listado, para o fim de que passe a constar como valor devido a quantia de R\$ 18.440.066,72, valor atualizado no cumprimento de sentença autuado sob n. de autos 0003933-21.2004.8.16.0001 em trâmite na 18ª Vara Cível de Curitiba/PR.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Analisa a divergência apresentada e o cumprimento de sentença dos autos de “imissão de posse cumulada com indenizatória por perdas e danos” n. 0003933-21.2004.8.16.0001 (numeração antiga 1124/2004);
  - Verifica que a Recuperanda foi devidamente intimada para promover o pagamento, porém, não o fez, apresentando dentro do prazo legal impugnação ao cumprimento de sentença, sob o fundamento de que a sentença proferida na fase de conhecimento determinava a realização de sua liquidação para apuração dos reais valores devidos, não podendo a Credora simplesmente cobrá-los sem que referida fase processual seja cumprida;
  - Constata que o processo ainda se encontra em trâmite e, até o momento, não houve realização da perícia florestal necessária para que sejam apurados os valores das madeiras objeto de discussão primária daqueles autos;
  - Examina também a árvore processual decorrente da cobrança realizada, verificando que, em sede de agravo de instrumento interposto pela Credora, foi determinado que o Juízo da Execução promovesse a penhora dos valores considerados incontroversos na fase de conhecimento, cujo montante corresponde a R\$ 270.699,47. Não houve êxito na busca de ativos financeiros em nome da Recuperanda através do sistema BACENJUD, razão pela qual recai a penhora sobre o imóvel de matrícula 1.336;
  - Deixa de acolher a divergência apresentada pela Credora, uma vez que nos autos executórios ainda pendem a apuração e consequente decisão do real valor devido, respeitados os parâmetros da sentença já transitada em julgado;
  - Mantém o valor incontroverso de R\$ 270.699,47, conforme decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com a ressalva de que, havendo decisão acerca do total



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A.



efetivamente devido pela Recuperanda, poderá a Credora requerer a respectiva retificação;

- o Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social e enquadramento da empresa, devendo ser alterada para RUTCKEVISKI COMPANHIA LIMITADA na Classe IV – ME e EPP.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - o **MANTER** o crédito no valor de **R\$ 270.699,47 (duzentos e setenta mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos)**;
  - o **ALTERAR** a razão social para **RUTCKEVISKI COMPANHIA LIMITADA**;
  - o **ALTERAR** o crédito para a **Classe IV – ME e EPP**.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
054	UNIFORMISA UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA - ME	02.983.854/0001-60

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE IV	BRL	23.981,50	CLASSE IV	BRL	101.627,24	CLASSE IV	BRL	93.406,12
		<b>23.981,50</b>			<b>101.627,24</b>			<b>93.406,12</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	93.406,12	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	<b>93.406,12</b>	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### Manifestação de Ofício

- A Credora se manifestou nos autos da recuperação judicial (mov. 72.1), afirmando que seu crédito é de R\$ 101.627,24, juntando planilha de cálculo do valor atualizado.

### Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica a ação monitória proposta pela Credora, autuada sob n. de autos 0003800-88.2010.8.16.0123, da Vara Cível de Palmas/PR, na qual a Recuperanda foi devidamente citada e apresentou embargos à monitória. Os embargos apresentados foram julgados improcedentes e julgada procedente a monitória nos seguintes termos: “[...] *declarando constituído de pleno direito os títulos executivos judiciais tendo por objeto o crédito declarado pelo autor na inicial, corrigido monetariamente pelo INPC desde o vencimento de cada título e acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação*”;
  - Analisa que a Recuperanda interpôs recurso de apelação, o qual foi parcialmente conhecido e, na parte conhecida, não provido. A decisão Colegiada não foi atacada pela interposição de recurso de nenhuma das partes, razão pela qual houve seu trânsito em julgado. Os autos foram baixados ao Juízo de origem, restando ambas as partes silentes, motivo pelo qual foi determinado o arquivamento do feito;
  - Averigua que pendem de pagamento as seguintes duplicatas mercantis por indicação cobradas pela Credora:
    - 1) DMI – 1405-1, no valor de R\$ 1.937,00, com vencimento em 07/12/2006;
    - 2) DMI – 1411-1, no valor de R\$ 3.410,00, com vencimento em 02/01/2007;
    - 3) DMI – 1426-1, no valor de R\$ 2.190,00, com vencimento em 22/02/2007;
    - 4) DMI – 1455-1, no valor de R\$ 1.390,00, com vencimento em 30/04/2007;
    - 5) DM – 14841, no valor de R\$ 2.400,00, com vencimento em 02/07/2007;
    - 6) DM – 0014851, no valor de R\$ 5.852,50, com vencimento em 12/07/2007;
    - 7) DMI – 15221, no valor de R\$ 4.234,00, com vencimento em 30/10/2007; e
    - 8) DM – 1526-1, no valor de R\$ 2.568,00, com vencimento em 01/11/2007.
  - Atualiza monetariamente os títulos pela média do INPC, desde a data de cada vencimento até a data do pedido de recuperação judicial (15/03/2019). A incidência dos juros de mora de 1% ao mês far-se-á a partir da data de citação (04/01/2011) até a data do pedido da recuperação judicial (15/03/2019), totalizando o valor do crédito em R\$ 93.406,12;



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- Altera o valor do crédito para R\$ 93.406,12;
- Mantém o crédito na Classe IV – ME e EPP;
- Vincula este ID-054 ao ID-099, no qual o crédito da verba honorária dos patronos da Credora foi analisado.

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **ALTERAR** o valor do crédito para **R\$ 93.406,12 (noventa e três mil, quatrocentos e seis reais e doze centavos)**;
  - **MANTER** o crédito na **Classe IV – ME e EPP**;
  - **VINCULAR** este **ID-054 ao ID-099**.

Data Base (Pedido):	<b>15/03/19</b>
Valor Original	23.981,50
<b>Valor Recalculado</b>	<b>93.406,12</b>
(+) Correção	22.783,93
(+) Juros	46.640,69
(+) Multa	0,00



### Planilha de Atualização de Títulos INPC

Classe	Nº Título	Data da Emissão	Vencimento	Data Base Calculo Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Classe IV	1405-1		07/12/06	04/01/11	BRL	1.937,00	3.859,23	0,00	1.932,55	7.728,78
Classe IV	1411-1		02/01/07	04/01/11	BRL	3.410,00	6.759,43	0,00	3.367,51	13.536,94
Classe IV	1426-1		22/02/07	04/01/11	BRL	2.190,00	4.307,08	0,00	2.128,60	8.625,68
Classe IV	1455-1		30/04/07	04/01/11	BRL	1.390,00	2.712,24	0,00	1.329,50	5.431,74
Classe IV	14811		02/07/07	04/01/11	BRL	2.400,00	4.655,48	0,00	2.267,93	9.323,41
Classe IV	14851		12/07/07	04/01/11	BRL	5.852,50	11.340,90	0,00	5.518,73	22.712,13
Classe IV	15221		30/10/07	04/01/11	BRL	4.234,00	8.096,71	0,00	3.884,36	16.215,07
Classe IV	1526-1		01/11/07	04/01/11	BRL	2.568,00	4.909,62	0,00	2.354,75	9.832,37
<b>Total:</b>						<b>23.981,50</b>	<b>46.640,69</b>	<b>0,00</b>	<b>22.783,93</b>	<b>93.406,12</b>







**ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES**

Processo n. 0001235-39.2019.8.16.0123  
SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A

**EXCLUÍDOS**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF	00.360.305/0001-04

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	2.823.981,60	CLASSE I	BRL	3.931.747,59	NÃO SUJEITO		-
<b>2.823.981,60</b>			<b>3.931.747,59</b>			<b>0,00</b>		

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Por meio do movimento 62.1 dos autos de recuperação judicial, a credora solicitou habilitação do valor de R\$ 3.931.747,59 a título de diferenças de FGTS dos empregados da Recuperanda, não pagos quando do liame contratual.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Fundo de Garantia é um instituto jurídico complexo de caráter multidimensional. Em que pese, sua característica predominante seja a natureza trabalhista, consoante reconhecido pela Constituição (art. 7º, III, da CF/88) e pelo próprio STF quando do julgamento do prazo prescricional (ARE 709212 - DF), apresenta-se também como um fundo social de destinação variada, com notável impacto público<sup>1</sup>. Assim, considerando-se que o titular que ora se apresenta como credor é a Caixa Econômica Federal, entende a Administradora que a verba transmuda-se em tributo, não se sujeitando, portanto, à recuperação judicial, podendo ser cobrados diretamente da empresa, nos termos dos art. 187, CTN c/c, art. 6º, §7º e art. 49 da LRF.
  - Dessa forma, entende pela exclusão do crédito no quadro geral de credores, por se tratar de verba extraconcursal.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o crédito do quadro geral de credores.

<sup>1</sup> DELGADO, Mauricio Godinho. Curso de Direito do Trabalho. LTr: São Paulo. 18ª Edição. Pág. 1523.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
092	CREA - SC	

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
				BRL	14.339,54	NÃO SUJEITO		
		0,00			14.339,54			0,00

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Juntada manifestação intempestiva nos autos de recuperação judicial (mov. 113.1), nesta o credor requereu a habilitação no valor de R\$ 14.339,54 originados nos autos de infração 185.891-2.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito listado na relação de credores apresentada pela Recuperanda:
  - Não houve manifestação da Recuperanda com relação ao crédito apresentado.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após a análise da documentação apresentada, esta administradora judicial decide:
  - Por tratar-se de uma execução fiscal, referente a multa / auto de infração, este crédito não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, a teor do art. 6º §7 da LFR, devendo a dívida ser caracterizada como EXTRACONCURSAL.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - NÃO HABILITAR** o crédito no quadro de credores

ID-092\_CREA - SC



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
027	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO	05.711.919/0001-07

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	1.478.150,90			-			-
		<b>1.478.150,90</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Encaminhou manifestação de divergência ao valor inicialmente listado em nome do credor HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO informando que constava como credor no valor de R\$ 1.478.150,90, na Classe III – Quirografária. Entretanto seu crédito pertence a EMPRESA BANCO BRADESCO SA, a qual realizou a aquisição desta instituição financeira e que não está sujeito ao processo de Recuperação Judicial por se tratar de Contrato de Cambio ACC, desta forma solicita a exclusão da lista de credores.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- A Recuperanda, questionada:
  - Não apresentou manifestação.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Atualiza o quadro de credores excluindo o crédito em nome de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - EXCLUIR** o crédito da Lista Geral de Credores.
  - TRATAR** o crédito de **R\$ 1.478.150,90 (um milhão quatrocentos e setenta e oito mil cento e cinquenta reais e noventa centavos)** junto ao credor **BANCO BRADESCO S.A.**



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
094	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA	03.659.166/0001-02

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
			CLASSE III	BRL	10.641,81	NÃO SUJEITO		
		0,00			10.641,81			

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação de Ofício

- O Credor se manifestou nos autos recuperacionais, informando que possui crédito tributário a ser recebido no importe de R\$ 10.641,81, oriundo da execução fiscal n. 5004946-32.2016.4.04.7206, da 2ª Vara Federal de Criciúma/SC.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica que o Credor possui crédito tributário a ser recebido, o qual possui origem nas certidões de dívida ativa cobradas na execução fiscal de n. 5004946-32.2016.4047206, ainda em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Criciúma/SC;
  - Não habilita por força do disposto no art. 187 do Código Tributário Nacional: "A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento."

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - NÃO HABILITAR** o crédito na lista geral de Credores.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A.



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	MARIA SOELI XAVIER	016.241.169-30

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	13.152,48						
		<b>13.152,48</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

### Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor com relação ao crédito apresentado pela Recuperanda, no prazo legal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito relacionado na lista de credores:
  - Encaminhou RTOrd nº 0000828-84.2010.5.09.0643 informando o valor no montante de R\$ 13.152,48.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Exclui o crédito devido que na RTOrd nº 0000828-84.2010.5.09.0643 houve decisão de extinção da execução, porque integralmente satisfeita, conforme certidão de arquivamento de 5/6/2019.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - **EXCLUIR** o crédito da lista de credores.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
042	NILTO SALES VIEIRA	015.768.799-68

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	36.497,23	CLASSE I	BRL	5.619.587,62	NÃO SUJEITO		
36.497,23			5.619.587,62					

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Solicitou a habilitação do valor de R\$ 5.619.587,62, originado nas condenações ao pagamento de honorários advocatícios nas quais o Credor atuou como procurador da parte adversa à Recuperanda, sendo todos os valores reunidos e cobrados no cumprimento de sentença de n. 0000361-11.2006.8.16.0123 da Vara Cível de Palmas/PR.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Verifica o pedido de habilitação de crédito e o cumprimento de sentença proposto pelo Credor, verificando que ele engloba a cobrança dos honorários advocatícios arbitrados nas sentenças proferidas nos seguintes processos: **1)** n. 361-11.2006.8.16.0123; **2)** n. 357-71.2006.8.16.0123; **3)** n. 358-56.2006.8.16.0123; **4)** n. 359-41.2006.8.16.0123; **5)** n. 360-26.2006.8.16.0123; e **6)** n. 362-93.2006.8.16.0123;
  - Constata que os valores ainda se encontram em discussão e que somente na data de 30/10/2017 o Juízo da causa proferiu decisão inicial do cumprimento de sentença (mov. 61.1 dos autos de cumprimento de sentença), no qual a Recuperanda apresentou impugnação com fundamento no excesso de execução;
  - Averigua que a divergência entre os valores apurados pelas partes credora e devedora é superior à quantia de R\$ 4.000.000,00, ainda não havendo decisão do Juízo da causa acerca da impugnação apresentada. Inexiste, portanto, crédito líquido ou valor incontroverso a ser considerado neste momento;
  - Exclui o crédito diante da ausência de liquidez, com a ressalva de que não há qualquer prejuízo ao Credor, que poderá requerer a habilitação do seu crédito posteriormente, nos termos da Lei n. 11.101/2005.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - EXCLUIR** o crédito da Lista de Credores.



# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
044	PEDRO LUIZ GONÇALVES DE MENEZES	017.828.729-65

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE I	BRL	17.722,94						
		<b>17.722,94</b>			<b>0,00</b>			<b>0,00</b>

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação do Credor

- Não houve manifestação do credor com relação ao crédito apresentado pela Recuperanda, no prazo legal.

### 2.2 Manifestação da Recuperanda

- Solicitado à Recuperanda documentos acerca da confirmação do crédito relacionado na lista de credores:
  - Encaminhou RTOrd 0344900-20.2009.5.09.0643 e também atualização de cálculo até o dia 28/02/2019, totalizando o montante de R\$ 17.722,94.

### 2.3 Análise da Administradora Judicial

- Esta Administradora Judicial, após análise da documentação apresentada, se posiciona da seguinte forma:
  - Exclui o crédito no valor de R\$ 17.722,94, visto que foi quitado por alvará em favor do credor, nos referidos autos, em 14/05/2019.

## 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial conclui da seguinte forma:
  - **EXCLUIR** o crédito da lista de credores.





# Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



## 1. Informações Gerais

### Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
047	PLANALTO - LOCACAO DE MOVEIS E IMOVEIS LTDA.	81.418.956/0001-00

LISTA RECUPERANDA			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRADORA JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
CLASSE III	BRL	45.050,42				NÃO SUJEITO		
		45.050,42						

Valores Para Quadro de Credores

	BRL	EUR	USD
CLASSE I	-	-	-
CLASSE II	-	-	-
CLASSE III	-	-	-
CLASSE IV	-	-	-
<b>TOTAL CONCURSAL</b>	-	-	-

## 2. Manifestações e Análise

### 2.1 Manifestação da Credora

- A Credora não apresentou divergência específica aos valores listados pela Recuperanda. Solicitou, tão somente, fossem esclarecidos quais os critérios utilizados pela Recuperanda para chegar ao valor de R\$ 45.050,42;
- Afirmou existirem dois processos por ela ajuizados contra a Recuperanda, quais sejam: ação monitória n. 0001020-49.2008.8.16.0123 e execução de título extrajudicial n. 0001609-41.2008.8.16.0123, ambos em trâmite perante a Vara Cível de Palmas/PR.

### 2.2 Análise da Administradora Judicial

- Após análise da documentação apresentada, esta Administradora Judicial:
  - Informa que o valor do crédito listado em favor da Credora é de responsabilidade da Recuperanda, cabendo a esta Administradora Judicial, nesta fase processual, apresentar a lista que se refere o art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101/2005. Quaisquer questionamentos que extrapolem a competência desta AJ devem ser realizados perante a Recuperanda, que ainda possui poder de autogerência;
  - Verifica que a Credora é exequente em duas demandas ajuizadas em favor da Recuperanda: **1) ação monitória n. 0001020-49.2008.8.16.0123**: houve sentença de improcedência dos embargos à monitória, sendo convertido o mandado monitório em título executivo judicial. Iniciado o cumprimento de sentença, não houve pagamento pela parte executada, razão pela qual foi dado início aos atos expropriatórios. Em razão da informação do pedido de recuperação judicial, os autos se encontram suspensos; e **2) execução de título extrajudicial n. 0001609-41.2008.8.16.0123**: a Recuperanda/executada foi devidamente citada da demanda executória, não promovendo o pagamento, mas oferecendo embargos à execução, autuados sob n. de autos 0001020-49.2008.8.16.0123, os quais na presente data estão conclusos para prolação de sentença. O processo executório também se encontra suspenso em razão da informação acerca do pedido de recuperação judicial;
  - Exclui o crédito listado em favor da Credora pela Recuperanda, uma vez que ele não se sujeita à recuperação judicial. Isso porque, conforme previsto no art. 6º, § 1º da Lei n. 11.101/2005, os créditos, para serem considerados concursais, dentro do procedimento recuperacional, exigem o requisito da liquidez, o que não é o caso.



## Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Serrarias Campos de Palmas S/A



- Ressalta que inexistente prejuízo à Credora, uma vez que tornando líquido o crédito, poderá ela requerer habilitação retardatária, sendo devidamente incluída no rol de credores em sua respectiva classe.

---

### 3. Conclusão

- Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:
  - **EXCLUIR** o valor do crédito da lista Geral de Credores.



RECUPERAÇÃO JUDICIAL n **0001235-39.2019.8.16.0123**, EM TRÂMITE PERANTE A VARA CÍVEL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, EM QUE É RECUPERANDA A EMPRESA **SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS SA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF N. 76.912.492/0001-53, COM SEDE NA RUA SETE DE SETEMBRO, 1560, BAIRRO OLIVEIRA, PALMAS - PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS, PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA APRESENTAÇÃO DA LISTA DE CREDORES PREVISTA NO ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/2005 E QUE TERÃO **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAR EVENTUAL IMPUGNAÇÃO AO QUADRO DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA LEI 11.101/2005**, BEM COMO PARA QUE TENHAM CIÊNCIA DO INÍCIO DO PRAZO PARA EVENTUAL **OBJEÇÃO, NA FORMA DO ART. 55 DA LEI 11.101/2005, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, QUE SE INICIARÁ COM A PUBLICAÇÃO DESTES QUADRO GERAL DE CREDORES.

OS CREDORES DEVERÃO AJUIZAR SUAS IMPUGNAÇÕES EM AUTOS APARTADOS AOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONFORME PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 8º, DA LEI 11.101/2005.

A DOCUMENTAÇÃO QUE EMBASOU A SEGUNDA LISTA DE CREDORES ESTARÁ À DISPOSIÇÃO DOS CREDORES, DEVEDORES OU SEUS SÓCIOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DESSE EDITAL, NO ENDEREÇO SITUADO NA AVENIDA IGUAÇU, Nº 2820, EDIFÍCIO COMERCIAL, CONJUNTO 1001, EM HORÁRIO COMERCIAL, MEDIANTE PRÉVIO AGENDAMENTO (TEL . 41) 3242-9009.

#### **RELAÇÃO DE CREDORES:**

**CLASSE I – TRABALHISTA:** ANDERSEN BALLÃO ADVOCACIA - R\$ 57.141,30; ANDREY HERGET ADVOCACIA SC LTDA - R\$ 24.811,94; ARCIDES DE DAVID - R\$ 2.010,66; ASSIS GONÇALVES, KLOSS NETO E ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 414.964,51; BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE - R\$ 432.473,18; BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS - R\$ 12.092,54; CASTILHO, PAOLIN & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - R\$ 36.218,28; FELYPE BRANCO MACEDO - R\$ 9.099,66; GEISSMANN & HEBERLE ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 95.785,24; GILSON FRANCISCO KOLLROSS - R\$ 88.933,69; HASSE ADVOCACIA E CONSULTORIA - R\$ 718,25; ISMAEL TADEU TREVISAN FILHO - R\$ 175.447,82; IVONE BUENO MACHADO - R\$ 11.778,47; JAIR CARLOS PEDROZO / GILBERTO GALESKI - R\$ 12.832,18; JOAO LUIS MENEGATTI E OUTRO - R\$ 238.866,33; JOSE RUITER CORDEIRO JÚNIOR - R\$ 3.994,00; KELSONS AMATO - R\$ 12.173,09; MARCO ANTONIO DE CASTRO GUEDES - R\$ 5.416,67; MARTINS DOS SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 9.340,61; MIGUEL COUTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 240.845,68; SCHIMIDT SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 25.562,74; WANDERLEI BRUNONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 31.680,78. **TOTAL CLASSE I – TRABALHISTA – R\$ 1.942.187,62.**

**CLASSE II – GARANTIA REAL:** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - R\$ 17.269.535,05; BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE - R\$ 13.634.392,00. **TOTAL CLASSE II GARANTIA REAL R\$ 30.903.927,05.**

**CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO:** ABILIO GROFF - R\$ 65.823,51; ALHAMBRA COMERCIO E REPRESENTACOES LIMITADA - R\$ 1.585,49; ARGEMIRO MOREIRA SENN - R\$ 38.391,53; AUTO POSTO MARIENTAL LTDA - R\$ 1.000.703,31; BANCO ABC BRASIL S.A. - R\$ 362.553,63; BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S/A - R\$



464.760,21; BANCO BRADESCO S/A - R\$ 3.387.120,86; BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 878.715,24; BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE - R\$ 19.656.721,97; BANCO SAFRA S.A. - R\$ 144.947,02; BENECKE IRMÃOS & CIA LTDA - R\$ 362.183,77; BERTOLDO HEPPENER & BALESTRERI LTDA - R\$ 1.747,08; BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A. - R\$ 157.308,56; CARVOARIA CHOPIN LTDA - R\$ 909,28; CHOPIM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS S.A. - R\$ 474.016,58; CIMBRA - COM. E IND. DE MADEIRAS BRANDALISE LTDA - R\$ 404.264,30; COM. IND. DE MAT. PARA CONSTRUCAO FILLA LTDA - R\$ 101.063,63; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARQUE DAS ARAUCARIAS - SICREDI PARQUE DAS ARAUCARIAS PR/SC/SP - R\$ 248.119,36; DHL LOGÍSTICS (BRAZIL) LTDA - R\$ 826.672,32; EMPRESA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LAGES LTDA - R\$ 90.996,60; ESPÓLIO DE ROSA THOME CONRADO - R\$ 255.627,40; FEDRIGO & BORTOLOTTI - R\$ 1.240,20; FUNDO DE INVESTIMENTO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO INVISTA CF - R\$ 29.212.921,50; HERBERT IARK OBERDIEK - R\$ 909,66; HOBI S/A - MINERACAO DE AREIA E CONCRETO - R\$ 6.217,20; INDUSTRIA E COM. DE MADEIRAS PASTOPEL LTDA - R\$ 505.327,96; INDUSTRIA DE MADEIRAS ARAPONGAS LTDA - R\$ 55.088,33; INDUSTRIA DE PINHO BRASIL LTDA - R\$ 275.645,71; INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS ROUXINOL LTDA - R\$ 5.000,00; INDUTEC INDUSTRIA MECANICA LTDA - R\$ 173.939,74; IRIA SCHELIGA - R\$ 137.844,77; IRMAOS CANCELIER LTDA - R\$ 70.571,75; IRMAOS DA ROLT LTDA - R\$ 296.271,52; IRMAOS TANITA & CIA LTDA - R\$ 93.295,90; ITAÚ UNIBANCO S/A - R\$ 4.760.463,61; KLABIN S.A. - R\$ 1.926.635,00; KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. - R\$ 38.822,72; LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A. - R\$ 30.179,84; LUMBERBRAS COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - R\$ 76.833,34; MADEIREIRA ALMAR LTDA - R\$ 625,87; MADEIREIRA CACIQUE LTDA - R\$ 194.102,33; MADEIREIRA RONDINHA LTDA - R\$ 151.581,02; MADEIREIRA SAO PEDRO DA VACARIA LTDA - R\$ 1.192.784,79; MARIO WOHLKE STECZ - R\$ 97.681,03; MAURICIO CAILLET S.A. - R\$ 183.085,20; MAXSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 712.974,65; OLIVEIRA ALCÂNTARA TRANSPORTES LTDA - R\$ 196.903,00; PINUSTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - R\$ 211.158,94; REFLORESTADORA SINCOL LTDA - R\$ 192.661,12; ROSSI & ROSSI - R\$ 45.070,53; SCM GROUP TECMATIC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 3.730,96; SERMADEIRAS - IND. COM. MADEIRA LTDA - R\$ 517.867,08; SERRARIA SANTA HILDA LTDA - R\$ 274.688,64; SERRARIA TRES MARFIM LTDA - R\$ 101.063,63; STENOBRAS COMPANHIA DE OBRAS E PARTICIPACOES S.A. - R\$ 3.188.902,88; TRANSPORTES SCOMAPI LTDA - R\$ 684.105,27; TRR GILIOLI LTDA - R\$ 128.321,76; VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA - R\$ 781.636,60; WALTER SEITZ - R\$ 101.063,63; WANDERLEI BRUNONI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 219.126,70. **TOTAL CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA – R\$ 75.770.576,03.**

**CLASSE IV – ME e EPP:** A. NEUMANN & J. NEUMANN LTDA - R\$ 14.782,07; ARTIBANO PACKER - R\$ 1.691.279,79; C. A ZAMARCHI SERVIÇOS MECÂNICOS - R\$ 81.153,94; FLORESTAL AGROPECUARIA LAR LTDA - R\$ 64.508,80; JUNA SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - R\$ 58.348,80; LUIZ ADILSON KAZMIERCZAK - R\$ 3.600,00; MERCOSILOS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - R\$ 14.109,04; PERCI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - R\$ 5.423.313,75; RUTCKEVISKI COMPANHIA LIMITADA - R\$ 270.699,47; UNIFORMISA UNIFORME PROFISSIONAIS LTDA - R\$ 93.406,12. **TOTAL CLASSE IV – ME e EPP – R\$ 7.715.201,78. TOTAL GERAL DE CREDITORES – R\$ 116.331.892,48.**

